



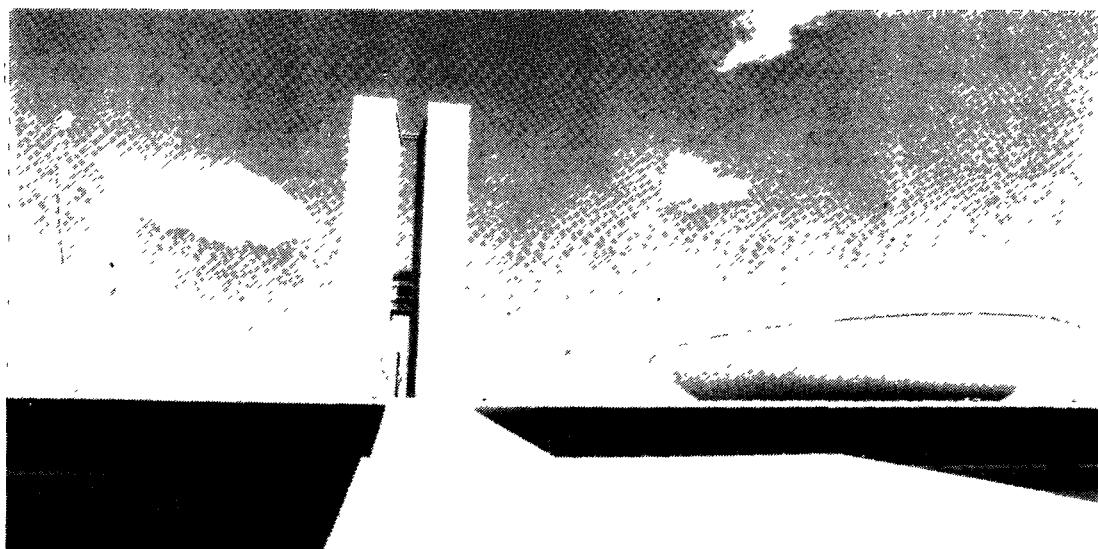
República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 017

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 26 DE MARÇO DE 1983



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 39.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MARÇO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Transcurso do 60º aniversário da fundação do jornal fluminense **O Therezopolis**.

DEPUTADO ADAIL VETTORAZZO — Sugestão de S. Ex.^a no tocante à inscrição dos Srs. Deputados para o Grande Expediente, nas sessões da Câmara dos Deputados.

DEPUTADO DENISAR ARNEIRO — Problema do transporte rodoviário de cargas perigosas.

DEPUTADO ELQUISSON SOARES — Observações sobre declarações atribuídas ao Governador Tancredo Neves, considerando inopportuna a de-

flagração do processo sucessório para a eleição do próximo Presidente da República.

DEPUTADO RAIMUNDO LEITE — Desativação da PAULIPETRO, anunciada pelo Secretário da Indústria e do Comércio de São Paulo.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Translado dos restos mortais de Frei Tito e de Alexandre Vanurh Leme.

DEPUTADOS CARDOSO ALVES e MILTON BRANDÃO — Considerações sobre o discurso proferido pelo Sr. Elquissón Soares na presente sessão.

DEPUTADO ELQUISSON SOARES — Reparos a observações feitas pelo orador que o antecedeu na tribuna.

DEPUTADO JORGE CARONE — Esclarecimento acerca de declarações atribuídas ao Sr. Tancredo Neves e trazidas à baila na presente sessão pelo Sr. Elquissón Soares.

DEPUTADO LEO NIDAS RACHID — Próxima visita do Presidente João Figueiredo a Rondônia.

1.2.2 — Ofício

De presidente de comissão mista, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de parecer.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 32, de 1983-CN (n.º 14/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.989, de 28-12-82, que dispõe sobre contribuição devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

PARECER N.º 01, DE 1983-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudar e parecer sobre a Mensagem n.º 123, de 1982-CN (n.º 414/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.960, de 23 de setembro de 1982, que “autoriza o Poder Executivo a contratar ou garantir, em nome da União, as operações de arrendamento mercantil que menciona, e dá outras provisões”.

Relator: Senador Passos Pôrto

Acolhendo Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou o decreto-lei que ora nos cabe relatar.

Trata-se de matéria destinada a conceder a necessária autorização legislativa a fim de que o Poder Executivo possa, em nome da União, contratar ou garantir operações de arrendamento mercantil internacional, destinadas a assegurar ou contribuir para a execução de projeto ou programa de desenvolvimento ou de interesse público.

Assim, o decreto-lei ora analisado preenche uma lacuna existente na legislação que regulamenta a outorga de garantia, de parte do Tesouro Nacional, a operações de crédito interno e externo, introduzindo a hipótese do arrendamento mercantil até o valor máximo de Cr\$ 500.000.000.000 (quinquinhos bilhões de cruzeiros), a ser atualizado em função dos índices de reajuste das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Justificando a medida, a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República informa que “na atual conjuntura, torna-se aconselhável a adoção do arrendamento mercantil (*leasing*) internacional como forma de captação dos recursos de que necessita o País, sem onerar excessivamente a sua balança de pagamentos.

Com efeito, o “leasing” mercantil, desde que utilizado corretamente pelo arrendatário, poderá resultar em benefícios econômicos para o País, mediante a absorção de incentivos fiscais concedidos a arrendadores estrangeiros nos seus próprios países, tais como créditos fiscais e depreciação acelerada”.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

INCRA e cálculo referente à taxa prevista no Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

N.º 33, de 1983-CN (n.º 15/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.990, de 29-12-82, que acrescenta parágrafo no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.400, de 22 de abril de 1975.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 40.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MARÇO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JACQUESS D'ORNELLAS — Considerações sobre colocações feitas na sessão de hoje da Câmara dos Deputados, referentes ao movimento revolucionário de 1964.

DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA — Apelo ao Ministro da Fazenda e autoridades monetárias, no sentido da liberação do orçamento

monetário no concernente a custeio.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Sesquicentenário de nascimento do Pastor Ashbel Green Simonton, pioneiro do presbiterianismo no Brasil.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 34, de 1983-CN (n.º 16/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.991, de 29-12-82, que dispõe sobre a incorporação de gratificação aos proventos de aposentadoria.

N.º 35, de 1983-CN (n.º 17/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.992, de 29-12-82, que fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 41.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MARÇO DE 1983

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MACAO TADANO — 19º aniversário da Revolução de 1964.

DEPUTADO DACY PASSES — Movimento revolucionário de 1964.

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Movimento revolucionário de 1964.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de abril, segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.2.3 — Questão de ordem

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem suscitada.

3.4 — ENCERRAMENTO

as operações de arrendamento mercantil que menciona, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.960, de 23 de setembro de 1982, que "autoriza o Poder Executivo a contratar ou garantir, em nome da União, as operações de arrendamento mercantil que menciona, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 23 de março de 1983.
 — Deputado João Agripino, Presidente —
 — Senador Passos Porto, Relator —
 — Senador Aderbal Jurema — Deputado Ubaldo Barém

— Senador Gastão Müller, (vencido, com voto em separado) — Deputado João Herculino, (vencido, com voto em separado) — Senador João Lúcio — Senador Almir Pinto — Deputado Nossaer Almeida — Senador Hélio Gueiros, (vencido) — Senador Saldanha Derzi — Senador Odacir Soares.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR GASTÃO MÜLLER E DOS DEPUTADOS JOÃO AGRIPINO E JOÃO HERCULINO

O Exm.º Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.960, de 23 de setembro de 1982, que "autoriza o Poder Executivo a contratar ou garantir, em nome da União, as operações de arrendamento mercantil que menciona, e dá outras providências".

O decreto-lei em referência autoriza a contratar ou garantir as dívidas contraídas no exterior diretamente ou por autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou outras sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União ou Estado Federado, em consequências de operações de arrendamento mercantil, com opção de compra ajustadas com empresas no exterior, até o valor de quinhentos bilhões de cruzeiros, reajustável mês a mês com base no valor das ORTN.

Os requisitos estabelecidos para a seleção dos bens são subjetivos, a critério do próprio Executivo. E a sua destinação é de tal amplitude, que abrange todas as atividades administrativas da União ou Estado, na remissão que faz ao Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Enquanto o Decreto n.º 1.312 autoriza o Poder Executivo a garantir operações de crédito externo até Cr\$ 20.000.000.000,00, o em exame, para arrendamento fixa o limite de Cr\$ 500.000.000.000,00.

VOTO

A justificativa para o uso do decreto-lei é falsa. Não se justifica a urgência para matéria que não foi inserida no Decreto-lei n.º 1.312, de 1974. A alegação da urgência visa, exclusivamente a suprimir a apreciação ampla por parte do Congresso Nacional, mediante o poder de emenda, inclusive sobre o valor da garantia, que excede de muito o da garantia a financiamentos em espécie. Também é falsa a alegação de que não envolve aumento da despesa pública. Esta estará comprometida toda vez que o Tesouro Nacional tiver que honrar a fiança dada.

Ante o exposto, considerando a urgência da matéria, além do seu manifesto interesse público, em termos da garantia da continuidade do desenvolvimento nacional sem maiores ônus para a balança de pagamentos do País, opinamos por sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 02, DE 1983-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.960, de 23 de setembro de 1982, que "autoriza o Poder Executivo a contratar ou garantir, em nome da União,

Quanto ao mérito, o desacerto do Governo é alarmante.

A questão se resume em uma das opções:

1 — desenvolver a indústria nacional para produzir os bens que devam ser arrendados, no exterior;

2 — adquirir esses bens ou,

3 — arrendá-los.

O Decreto-lei ao autorizar a garantia do Tesouro Nacional para o arrendamento, no exterior, de "bens destinados a assegurar ou contribuir para a execução de projeto ou programa de desenvolvimento ou de interesse público relevante", não os restringe à não similaridade dos mesmos bens nacionais. Deixa em evidente comprometimento o desenvolvimento da indústria nacional, compromete ainda mais o desemprego, reduzindo a capacidade produtiva da indústria nacional.

Não se pode invocar a proteção à similaridade nacional em termos genéricos, especificados apenas para importação quando se sabe que em financiamentos outros contraídos no exterior, parte em dinheiro e parte em equipamento, foram incluídos entre estes, equipamentos que tinham similar nacional, violando frontalmente a lei específica de proteção à similaridade, que proíbe a importação de bens similares aos produzidos em nosso país, como ocorreu entre outros casos, no financiamento à Ferrovia do Aço.

Outro aspecto a considerar, e esse da maior gravidade, é o relacionado ao custo do leasing. Esta modalidade de arrendamento é a mais onerosa para utilização de bens móveis. As empresas que o praticam são prósperas, porque se cercam da mais absoluta segurança de elevada lucratividade.

O preço do arrendamento compreende:

- 1 — o custo do bem;
- 2 — elevada taxa de juros;
- 3 — lucratividade assegurada;
- 4 — seguros contra todos os riscos;
- 5 — transporte de ida e volta;
- 6 — depreciação aquém da vida útil do bem.

A opção de compra é mera utopia. O valor residual exclui os juros pagos a lucratividade e a depreciação acelerada.

Se se optar pela compra o bem estará sendo adquirido por preço maior do dobro do seu valor real de origem.

Em outras palavras: adquirir o equipamento à vista ou financiado é muito mais do interesse público ou privado do que o de se utilizar o sistema leasing.

A rigor somente se utiliza o leasing, quando o uso do bem deva ser por curto prazo muito aquém de sua vida útil. Nestes casos, embora seja elevado o custo do leasing, torna-se salutar às empresas utilizá-lo porque a sua aquisição importa em alto custo financeiro e a sua ociosidade, durante o restante de sua vida útil.

As empresas privadas não utilizam o leasing para uso de bens (equipamentos) por longos períodos, equivalentes a mais da metade de sua vida útil, exatamente por seu elevado custo.

Se, porém, o uso é de curto prazo e sua vida útil muito superior, é preferível o leasing à aquisição.

O decreto-lei não especifica os prazos em relação aos bens a serem arrendados, nem

mesmo a natureza dos bens. Apenas indica os programas a que devam se destinar. Isso implica numa amplitude sem limites.

Por outro lado, não se pode discutir, para aprovar ou rejeitar o decreto-lei em exame, a situação atual da dívida externa.

Além de haver atingido índice superior à capacidade de pontual pagamento do serviço da dívida (juros e amortização), o que de imediato se torna o mais vexatório para o país são os compromissos vencidos e vencendo a curto prazo. O Governo se esforça para obter o que chama de reciclagem, ou seja transferir o que se vence a curto prazo.

Não é pois, nesta hora, que se deva acelerar o endividamento a curto prazo, posto que o leasing, representa o arrendamento de bens, via de regra, com pagamentos mensais. Esse procedimento deixa de ser irracional para se tornar de uma sensatez incompreensível, se, porventura, há planejamento para pagamento da dívida externa.

Parece-nos elementar que o Brasil, nas circunstâncias em que se encontra, com a sua capacidade de endividamento externo acima dos limites possíveis de pontualidade nos pagamentos, não deve e não pode recorrer a outras modalidades de crédito externo, ainda mais onerosas das que veio utilizando até agora, com taxas de juros e riscos acima do normal concedidos a outros países.

Não é mais possível o Brasil pensar em crescer à custa da dívida externa, sob pena de ver o seu crédito extinto e de ser publicamente declarado insolvente, falido, com as mais nefastas consequências à sua economia.

Por estas razões, voto pela rejeição do Decreto-lei em debate.

PARECER N.º 2, DE 1983-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 125, de 1982-CN (n.º 422/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.962 de 1.º de outubro de 1982, que "dispõe sobre a retribuição dos professores do Magistério da Marinha, e dá outras providências".

Relator: Senador Lourival Baptista

Com a Mensagem n.º 125, de 1982-CN, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º, do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.962, de 1.º de outubro de 1982.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Marinha, esclarecendo que "pela lei supramencionada, os membros desse Magistério estão sujeitos, além da legislação trabalhista, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (EFPCU), conforme o Regime Jurídico, à Lei n.º 5.645 de 10 de dezembro de 1970 e sua regulamentação e à Lei n.º 6.182 de 11 de dezembro de 1974, esses dois últimos diplomas legais alterados posteriormente pelos Decretos-leis n.º 1.858 de 16 de fevereiro de 1981 e n.º 1.820 de 11 de dezembro de 1980, respectivamente.

Já a Lei n.º 6.540 de 28 de junho de 1978, que dispõe sobre o Ensino na Marinha, determina que a organização e as atribuições do Magistério da Marinha sejam regulados por legislação específica.

No momento, o setor de Ensino deste Ministério estuda a revisão da Lei n.º 6.498/77, com vistas a ajustá-la às modificações já ocorridas na legislação civil correspondente.

Entretanto, o inevitável lapso de tempo decorrente desses estudos, até sua aprovação final pelo Congresso, tem sido sentido pelos estabelecimentos do Sistema de Ensino Naval, notadamente pela Escola Naval e pelo Colégio Naval, acarretando dificuldades na manutenção de um Corpo Docente com o nível técnico-científico e a motivação exigidos para a qualidade de ensino dele esperada".

Assim, o texto legal, em exame, estabelece que à retribuição dos professores do Magistério da Marinha serão aplicadas as disposições legais relativas ao Grupo-Magistério do Serviço Civil da União e das autarquias; observar-se-ão as disposições constantes dos Decretos-leis n.os 1.820 de 1980, Anexos VI e VII, e 1.858, de 1981, Anexos I e II.

Os vencimentos e salários relativos aos cargos e empregos do Magistério da Marinha, resultando da sua aplicação, retroagem a 1.º de julho de 1982.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação do decreto-lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma de legislação pertinente, somos pela sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1983-CN

Aprova o texto do Decreto-lei número 1.962, de 1.º de outubro de 1982, que "dispõe sobre a retribuição dos Professores do Magistério da Marinha, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.962, de 1.º de outubro de 1982, que "dispõe sobre a retribuição dos Professores do Magistério da Marinha, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 23 de março de 1983.
— Deputado José Ribamar Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Senador Lourival Baptista, Relator — Senador Aderbal Jurema — Senador Passos Pôrto — Senador João Lúcio — Deputado Hermes Zaneti — Deputado Mirthes Bevilacqua — Senador Gastão Müller — Deputado Dionísio Hage — Deputado Walter Casanova — Senador Almir Pinto — Deputado Salvador Julianelli — Senador Alberto Silva.

PARECER N.º 3, DE 1983-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 126, de 1982-CN (n.º 436/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.963, de 14 de outubro de 1982, que "dispõe sobre recursos do Programa Nacional de Política Fundiária, sobre financiamento de projetos de construção de casa para o trabalhador rural, e dá outras providências".

Relator: Deputado Albérico Cordeiro.

Acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Pre-

sidente da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.963, de 14 de outubro de 1982.

O ato legislativo em referência, ora em apreciação neste Órgão Técnico, dispõe sobre recursos do Programa Nacional de Política Fundiária, sobre financiamento de projetos de construção de casa para o trabalhador rural, e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos, o Ministro para Assuntos Fundiários e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional argumenta a necessidade de serem atribuídos ao PNPF recursos urgentes, a fim de que se possa obter a fixação do homem ao campo, na região em que ele trabalha.

Frisa o documento ministerial que, para tanto, devem ser possibilitadas ao trabalhador rural condições mínimas para a moradia do homem do campo e de sua família. Os projetos a serem desenvolvidos, no setor, contam com a assistência técnica e financeira do BNH e de seus agentes, frisando, ainda, a exposição de motivos:

"Incentivos fiscais, além de financiamentos específicos do Banco Nacional da Habitação, serão concedidos à empresa rural que construir casas e equipamentos comunitários para os seus trabalhadores rurais. As casas assim construídas poderão ser vendidas aos seus ocupantes, de conformidade com as normas a serem estabelecidas pelo Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação.

Caberá ao Ministro de Estado Extraordinário, para dinamizar a execução de projetos para a construção financiada de casa para o trabalhador rural, repassar recursos ao Banco Nacional da Habitação."

Assim, o ato legislativo em exame concede ao Programa Nacional de Política Fundiária recursos provenientes de:

I — dotações orçamentárias;

II — Fundo de Investimento Social;

III — outras fontes internas ou externas, compreendendo repasses e financiamentos.

Referido Programa pode participar de projetos de construção ou de melhoria de habitação para o trabalhador rural, que serão propostos pelo Ministro de Assuntos Fundiários ao Ministro do Interior e que contarão com a assistência técnica e financeira do BNH e agentes financeiros.

Cabe ao Ministério do Interior, por meio do BNH, estabelecer as condições gerais de financiamentos destinados à construção e venda de casa própria para o trabalhador rural, em áreas consideradas prioritárias.

O Banco Nacional da Habitação concederá financiamentos específicos à empresa rural (assim definida pela Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964) que construir casas e equipamentos comunitários para os seus trabalhadores rurais. Essas empresas contarão, ainda, com incentivos fiscais.

Em todos os seus dispositivos, o Decreto-lei em estudo se preocupa com a moradia do homem do campo e respectiva família, mostrando o alto interesse que o assunto exige.

Programa similar é o desenvolvido pelo Ministério do Interior, e denominado Promorar, que, na expressão do Ministro Mário Andreazza, "representa enfoque novo para o equacionamento dos problemas gerados pela oferta de habitação popular".

A casa própria constitui fator básico do indivíduo, quer seja ele trabalhador urbano ou rural. Ela é o ponto fundamental para a segurança do homem. Daí a importância

que têm os programas que objetivam solucionar questão de tamanha significação.

Em virtude dos objetivos pretendidos pelo ato legislativo trazido ao estudo desta Comissão, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.963, de 14 de outubro de 1982, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4, DE 1983-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.963, de 14 de outubro de 1982, que dispõe sobre recursos do Programa Nacional de Política Fundiária, sobre financiamento de projetos de construção de casa para o trabalhador rural, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.963, de 14 de outubro de 1982, que "dispõe sobre recursos do Programa Nacional de Política Fundiária, sobre financiamento de projetos de construção de casa para o trabalhador rural, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 22 de março de 1983.

— Senador Gastão Müller, Presidente — Deputado Albérico Cordeiro, Relator — Senador Lourival Baptista — Senador Jutahy Magalhães — Senador Aderbal Jurema — Senador Almir Pinto — Deputado Ângelo Magalhães — Senador Raimundo Parente — Deputado Milton Figueiredo (voto contrário) — Senador João Lúcio — Senador Jaison Barreto — Senador José Fragelli.

PARECER N.º 04, DE 1983-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 2 de 1983-CN, (n.º 448/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.966, de 1.º de novembro de 1982, que "dispõe sobre medidas de incentivo à arrecadação de contribuições previdenciárias."

Relator: Senador Guilherme Palmeira

Nos termos do § 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.966, de 1.º de novembro de 1982, que dispõe sobre medidas de incentivo à arrecadação de contribuições previdenciárias.

É de todos conhecida a difícil situação financeira em que se debatia a Previdência Social. A sucessiva criação de novos benefícios, a ampliação de assistência médica a todos os quadrantes do País, o aumento constante dos custos administrativos ditado, principalmente, pela elevação da taxa inflacionária, vieram a causar quase que um colapso no sistema.

Medidas urgentes precisavam ser postas em prática, até mesmo para socorrer o fluxo de caixa das instituições. Desses medidas, algumas, evidentemente, tiveram o sabor de remédio amargo, como a elevação do valor das contribuições, a taxação sobre os aposentados, a racionalização de convênios de assistência médica etc. Tais medidas, submetidas sob a forma de projetos de lei ao Congresso Nacional, provocaram acirrados debates e grandes polêmicas, sendo, porém, aprovadas por sua inescusável necessidade.

Outras, porém, de igual urgência, não alcançaram o período da sessão legislativa do ano findo, recorrendo então o Poder Executivo ao recurso que lhe facilita a Constituição Federal de baixá-las na forma de

Decreto-lei. É o caso da presente mensagem.

O Decreto-lei sob exame visou, sobretudo, a atender uma emergência de caixa. Dispensando, de um modo geral, os contribuintes em atraso dos elevados encargos da multa automática e dos juros de mora, proporcionou significativo incremento da receita previdenciária, além de reduzir os custos de cobrança dos débitos.

Dentro do mesmo objetivo, estabeleceu o Decreto-lei um tipo especial de parcelamento e reparcelamento dos débitos das entidades filantrópicas e benficiantes, além de autorizar que numerosas empresas, contratadas pela Administração Federal Direta e Indireta para a execução de obras de engenharia, ficassem dispensadas dos encargos moratórios incidentes sobre seus débitos, desde que comprovassem ter créditos junto aos referidos órgãos e entidades.

Como se vê, a natureza emergencial das medidas tomadas justificava, plenamente, a edição do referido Decreto-lei, razão pela qual opinamos pela aprovação da mensagem em exame na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 05, DE 1983-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.966, de 1.º de novembro de 1982, que "dispõe sobre medidas de iniciativa à arrecadação de contribuições previdenciárias."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.966, de 1.º de novembro de 1982, que "dispõe sobre medidas de incentivo à arrecadação de contribuições previdenciárias."

Sala das Comissões, 24 de março de 1983.

— Deputado Júlio Costamilan, Presidente — Senador Guilherme Palmeira, Relator — Senador Gastão Müller — Deputado José Carlos Fagundes — Deputado Wagner Lago — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Olavo Pires — Deputado Nilson Gibson — Senador José Fragelli — Senador Passos Porto — Deputado Coutinho Jorge — Senador João Lúcio.

PARECER N.º 05, DE 1983-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudar e opinar sobre a Mensagem n.º 03, de 1983-CN (n.º 491/83, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.967, de 23 de novembro de 1982, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências."

Relator: Deputado Ozanan Coelho

O Senhor Presidente da República, fundado no § 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, encaminha à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.967, de 23 de novembro de 1982, o qual modifica a legislação do imposto de renda incidente sobre as pessoas jurídicas.

O diploma em questão estabelece nova sistemática, visando a disciplinar a apresentação de declaração de rendimentos das pessoas jurídicas e a atualização da base de cálculo do imposto, assim como a conversão de valor do crédito tributário em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Segundo as diretrizes ora fixadas, o sistema de apuração do imposto de renda sobre pessoas jurídicas afasta-se do procedimento correspondente ao lançamento por

declaracão, assemelhando-se ao lançamento por homologação, definido pelo art. 150 do Código Tributário Nacional.

Com efeito, além de determinar a correção da base de cálculo, mediante sua conversão em número de ORTN pelo valor destas no mês subsequente ao último mês do período-base de incidência, estabelece o sistema de antecipações, duodécimos ou quotas, igualmente conversíveis em número de ORTN, parcelas estas que serão reconvertidas para cruzeiros no mês em que se efetivar o seu pagamento.

Disciplinando as hipóteses em que o período-base de incidência encerra-se no mês de dezembro, o art. 7º do texto estabelece a antecipação do pagamento do tributo mediante duodécimos, cabendo às pessoas jurídicas o pagamento de saldo eventual apurado na declaração em quotas mensais equivalentes aos meses restantes do respectivo exercício financeiro.

Regula, ainda, o instrumento legal, em questão, os casos em que o período-base de incidência não termina em dezembro e, bem assim, aqueles em que o referido período é superior a doze meses.

De outra parte, o art. 1º traça normas tendentes a proporcionar a apuração do valor de cada antecipação ou duodécimo, ao passo que os dispositivos imediatamente seguintes regulam a incidência nas pessoas jurídicas cujo período-base já se tenha encerrado à data da publicação do Decreto-lei em exame e naquelas em que o imposto devido for inferior a seiscentas ORTN.

Fica estabelecida, ademais, a combinação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, da antecipação, duodécimo ou quota não recolhidos na época oportuna, acrescida de juros de mora, sem prejuízo da penalidade proporcional ao mês de atraso na apresentação da declaração de rendimentos.

Autoriza o art. 19º o Ministro da Fazenda a dilatar para 18 (dezoito) o número de quotas mensais, no exercício de 1983, saldados por contribuintes cujo período-base de incidência não terminam em dezembro.

Relevante, por seu turno, a disposição que rege a retificação de declaração proporcionada ao interessado, visando a corrigir erro, desde que — seguindo o rumo fixado pelo art. 147, § 1º, do Código Tributário Nacional — articulada antes do início de qualquer atividade de fiscalização.

A medida veda, no art. 22, a dedução do resultado da atualização da previsão para o imposto na apuração do lucro real não implicando, também aquela atualização, em retificação da correção monetária do patrimônio líquido, uma vez que, ao encerrar-se o balanço não possua a empresa, ainda, meios para conhecer o valor exato correspondente à variação monetária do imposto.

Visando a harmonia da nova sistemática à legislação em vigor pertinente à matéria, o art. 23 do diploma em análise atribui nova redação ao § 1º, do art. 5º, do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979.

Atenuando a carga tributária sobre as empresas, em geral, o documento legal reduz de 35% (trinta e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) a alíquota do imposto de renda fixado no art. 1º do supramencionado Decreto-lei n.º 1.704, de 1979.

As pessoas jurídicas autorizadas a optar pelo pagamento do imposto com base no lucro presumido, a alíquota então fixada em 25% (vinte e cinco por cento) pela Lei n.º 5.468, de 14 de novembro de 1977 e Decreto-

lei n.º 1.706, de 1979, foi reduzida para 30% (trinta por cento).

No que concerne aos adicionais aplicáveis às instituições financeiras em geral, (Decreto-lei n.º 1.885, de 1981) e às empresas que apresentam lucro real ou tributário superior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) (Decreto-lei n.º 1.704, de 1979), o § 2º do art. 24 do texto ora em apreciação determina a suas majorações para 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente.

Da sintética exposição das medidas contidas no instrumento legal submetido ao Congresso Nacional, percebe-se a intenção de se reformar a sistemática de atualização dos créditos tributários oriundos de obrigações relacionados com a incidência do imposto de renda sobre as pessoas jurídicas.

Esse parece ser o passo intermediário entre o método tradicional do lançamento por declaração que, na sua pureza, apenas autoriza a exigência do imposto mediante a notificação e a cobrança do tributo através de processo concomitante com a fluência do período-base de sua apuração.

Trata-se de inovação que, a nosso ver, há de trazer maiores benefícios ao erário federal, sendo incertos, ainda, os efeitos positivos para as empresas.

A experiência, entretanto, parece válida, tendo em vista que as novas diretrizes visam ao aperfeiçoamento da tributação no que concerne à eliminação de distorções provocadas pelo fenômeno inflacionário.

Inocorrendo óbice de natureza jurídico-constitucional e reconhecendo-se que as medidas que integram o decreto-lei em questão objetivam adequar os critérios gerais de apuração dos créditos fiscais oriundos da incidência do imposto de renda sobre as pessoas jurídicas às desfasagens proporcionadas pela desvalorização monetária, opinamos pela aprovação do seu texto, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6 DE 1983-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.967, de 23 de novembro de 1982, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.967, de 23 de novembro de 1982, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 24 de março de 1983. — Senador José Fragelli, Presidente. Deputado Ozanan Coelho, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador João Lúcio — Deputado Clemir Ramos — Deputado João Divino — Deputado Vicente Guabiruba — Senador Almir Pinto — Senador Hélio Gueiros (vencido) — Senador Lourenval Baptista — Senador Murilo Badaró — Autoriza contrário com votos separados — Deputado Aluizio Campos (contrário, com voto em separado) Deputado Arnaldo Maciel (contrário, com voto separado).

VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS ALUÍZIO CAMPOS E ARNALDO MACIEL

O Decreto-lei sob exame fixa novos prazos de entrega das declarações do imposto de renda de pessoa jurídica, inclusive de firmas ou empresas individuais, estabelecendo, entre outras providências, que o cálculo das antecipações seja expresso e

atualizado em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Na Exposição de Motivos dos Ministros da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que acompanha a Mensagem Presidencial, diz, o Poder Executivo, nos itens 4, 5 e 6, que:

“4. Não obstante, pela sistemática hoje existente de pagamento do imposto de renda, há uma defasagem muito grande entre a ocorrência do fato econômico que gerou o crédito tributário e o momento do pagamento do referido crédito.

5. Essa defasagem, num período de inflação elevada, provoca distorções significativas sobre a carga tributária real de cada um dos contribuintes, tanto maior quanto mais longo seja o interregno entre a data de encerramento do balanço (momento em que é apurado o lucro da empresa) e o início do exercício financeiro (momento em que se completa o fato gerador do imposto de renda).

6. Numa tentativa de afastar essa distorção, foram criadas as antecipações e os duodécimos para o imposto de renda da pessoa jurídica. Entretanto, fundados em estimativas calculadas em cruzeiros, esses mecanismos de antecipar o montante do imposto devido reduziram mas não resolveram o problema.”

O texto transscrito evidencia, de forma cristalina, que o Governo Federal se declara, mais e mais, incapaz de combater a inflação que assola todos os Quadrantes do País.

É inconcebível que, além de se mostrar inabilitado para reconduzir a economia à normalidade, o Governo continue a instituir, de forma crescente, mecanismos de indexação que, em vez de constituir, como pretende, um ajustamento da sistemática tributária ao combate à inflação, passam a representar fatores de seu agravamento. Quando implantaram as antecipações e os duodécimos, tomou-se, claramente, uma medida de efeitos inflacionários, pois o aumento da carga tributária, representado pelo aumento do seu valor real, no contexto inflacionário, foi naturalmente repassado pelas empresas aos consumidores, através do aumento dos preços.

A nova medida, da expressão da base de cálculo do imposto, do próprio imposto e de cada antecipação em ORTN, mais uma vez implicará em aumento da carga tributária real, que será naturalmente repassado nos preços de venda ao consumidor, ou seja, num recrudescimento da inflação.

A compreensão das nefastas consequências do Decreto-lei que ora é submetido à apreciação do Congresso Nacional é, portanto, clara, precisa, evidente. Não exige qualquer raciocínio complexo. Como consequência adicional, penaliza, também, a pequena e média empresas, cuja sobrevivência se torna cada dia mais dificultada pela imposição fiscal e pelos custos financeiros.

Parece que o Governo Federal perdeu de vista um dos objetivos primordiais da política econômica — que seria o combate à espiral inflacionária — para obstacular ainda mais o sofrido desempenho das atividades produtivas.

Por tudo que foi dito, manifestamo-nos pela rejeição do Decreto-lei n.º 1.967, de 1982.

PARECER N.º 6, DE 1983-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 5, de 1983-CN, (n.º 522/82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.969, de 25 de novembro de 1982, que “altera a estrutura salarial da classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das instituições federais autárquicas, dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Dedicação Exclusiva, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Oscar Alves

Com a Mensagem n.º 5, de 1983-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.969, de 1982, alterando a estrutura salarial da classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das instituições federais autárquicas, dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Dedicação Exclusiva, e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos da Senhora Ministra da Educação, esclarecendo que “O Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, atendendo as justificadas aspirações da comunidade universitária, promoveu significativa reformulação da carreira do magistério de nível superior das instituições federais autárquicas, dotando-a com estrutura dinâmica e flexível que propiciasse valorizar a qualificação profissional e a experiência do docente, com os consequentes reflexos em seu desempenho.

“Na composição estrutural por essa forma estabelecida, a carreira do magistério superior nas autarquias federais passou a constituir-se de quatro classes — Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar — cada uma compreendendo quatro referências de vencimento ou salário, enquanto a regulamentação respectiva, baixada pelo Decreto n.º 85.487, de 11 de dezembro de 1980, fixou as condições de ingresso e progressão funcional nas referidas classes e de posicionamento dos docentes nas correspondentes referências salariais.

Ocorre que a forma de ingresso na classe de Professor Titular, prevista no artigo 17 do mencionado regulamento, tem permitido que Professores Adjuntos, ao serem aprovados em concurso público, venham ocupar referências superiores àquelas em que se encontram posicionados Titulares mais antigos, situação que tem provocado naturais insatisfações na comunidade acadêmica.

A revogação pura e simples daquele dispositivo regulamentar, além de não guardar coerência com a filosofia que recomendou a reestruturação do magistério superior das autarquias federais, frustraria a expectativa de significativo contingente de Professores Adjuntos que lograrem aliar a experiência adquirida na carreira à qualificação e capacidade profissionais, exigidas para a classe de Titular, democraticamente demonstradas em competição pública.

Os estudos desenvolvidos a respeito do assunto indicaram como solução adequada para o problema a extinção das referências de vencimento ou salário que compõem, atualmente, a estrutura da classe de Professor Titular, medida que permitirá estabelecer justo equilíbrio salarial entre os docentes que a integram, sem grande repercussão orçamentária, considerando, para esse efeito, não só o reduzido número de Ti-

tulares posicionados nas referências 1, 2 e 3 da classe, como também a pequena diferença entre os respectivos valores.”

O diploma legal, em exame, estabelece em seu art. 1.º que a classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das autarquias federais, não compreenderá referências, passando o respectivo vencimento ou salário e a Gratificação de Dedicação Exclusiva a ter, respectivamente, os valores correspondentes aos atualmente fixados para a referência da mesma classe, cuja estrutura, de que trata o Anexo V, do Decreto-lei n.º 1.902, de 1981, passa a ser a constante do seu Anexo.

Estabelece, mais, que o professor pertencente à carreira do magistério superior das autarquias federais que, ao se aposentar, esteja submetido ao regime de dedicação exclusiva e tenha completado, pelo menos 5 (cinco) anos neste regime, terá incorporada integralmente, aos proventos de aposentadoria, a Gratificação de Dedicação Exclusiva, instituída pelo parágrafo único do art. 11, do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980; sendo que o professor que se aposentar antes de completar 5 (cinco) anos de exercício, no mencionado regime, terá incorporada a Gratificação de Dedicação Exclusiva à razão de 1/5 (um quinto) por ano de serviço, prestado no regime, a partir de 1.º de janeiro de 1981; e nas bases previstas na Lei n.º 5.539, de 1968 e na Lei n.º 6.182, de 1974, por ano de serviço prestado no regime durante a vigência dessas normas legais.

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta dos recursos orçamentários das instituições federais de ensino superior, somos pela sua aprovação da matéria, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 7, DE 1983-CN**

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.969, de 25 de novembro de 1982, que “altera a estrutura salarial da classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das instituições federais autárquicas, dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Dedicação Exclusiva, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.969, de 25 de novembro de 1982, que “altera a estrutura salarial da classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das instituições federais autárquicas, dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Dedicação Exclusiva, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 24 de março de 1983.
— Senador Gastão Müller, Presidente —
Senador Guilherme Palmeira, Relator —
Deputado Oscar Alves Deputado João Bastos — Deputado Ferreira Martins — Deputado Hermes Zaneti — Deputado Dionísio Hage — Senador Mário Maia — Deputado Oly Fachin — Deputado Emílio Gallo —
Senador Aderbal Jurema — Senador Hélio Gueiros (voto vencido) — Deputada Mirthes Bevilacqua.

PARECER N.º 7, DE 1983-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 17, de 1983-CN (n.º 3/83, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.978, de 21 de dezembro de 1982, que “estimula a capitalização de empresas, e dá outras providências”.

Relator: Senador Martins Filho

O Decreto-lei em exame tem por escopo prorrogar os prazos para utilização do be-

nefício fiscal, instituído pelo Decreto-lei n.º 1.892, de 16 de dezembro de 1981.

Referido benefício fiscal consiste na isenção do Imposto de Renda sobre os ganhos de capital auferidos pelas empresas, nos casos específicos de alienação de imóveis e de participações societárias.

A prorrogação ora concedida alcançará percentuais de isenção da ordem de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), em função das alienações dos imóveis e participações societárias que ocorrem respectivamente até 30 de setembro e 31 de dezembro deste ano.

A condição essencial para que as despesas possam ser beneficiadas, nos termos da nova redação dada ao § 3.º do art. 1.º, consiste na incorporação ao capital ou absorção de prejuizos, do valor total do ganho de capital isentado do Imposto de Renda.

Ante o exposto, e considerando a relevância da medida para o processo de capitalização das empresas, opinamos pela aprovação do diploma legal ora relatado, na forma do seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 8, DE 1983-CN**

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.978, de 21 de dezembro de 1982 que “estimula a capitalização de empresas, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.978, de 21 de dezembro de 1982, que “estimula a capitalização de empresas, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 24 de março de 1983.
— Senador José Lins, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador Martins Filho, Relator — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Mozarildo Cavalcanti — Deputado Gustavo de Faria — Senador Affonso Camargo — Senador Gabriel Hermes — Senador Louival Baptista — Deputado Siegfried Heuser — Deputado José Ulisses — Deputado João Agripino — Deputado Renato Johnson.

PARECER N.º 8, DE 1983-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 119, de 1982-CN (n.º 392/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.956, de 30 de agosto de 1982, que “autoriza o Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás a conceder isenção ou redução do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados”.

Relator: Senador Gabriel Hermes.

O Senhor Presidente da República, nos termos contidos no § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, encaminha à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.956, de 30 de agosto de 1982, o qual autoriza, ao Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, a concessão de isenção ou redução do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A medida em tela estende aos tributos supramencionados os benefícios já outorgados pelo Decreto-lei n.º 1.825, de 22 de dezembro de 1980, que autorizou a concessão de isenção do imposto de renda a pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços ao Programa Grande Carajás.

Tendo em vista a magnitude do empreendimento e a sua importância para de-

senvolvimento nacional, os incentivos em matéria fiscal justificam-se plenamente.

O diploma ora analisado atribui ao referido Conselho Interministerial, instituído pelo Decreto-lei n.º 1.813, de 24 de novembro de 1980, competência para, após o exame de cada caso, conceder isenção dos impostos citados, condicionado o favor ao cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos pelo órgão, consoante a norma do art. 12 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Ressalte-se, por outro lado, que a redução ou isenção conferida às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços ao Programa, deverá repassar o valor do benefício para o custo final das obras ou serviços prestados, consoante determinação do parágrafo único do art. 1.º do diploma legal em tela.

Envolve a providência, ainda, uma benéfica descentralização do poder de concessão de isenções dos impostos de importação e sobre produtos industrializados que se achava enfeixado nas mãos do Senhor Presidente da República, desde que, consoante a disciplina do § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975, somente nos empreendimentos, de relevante interesse nacional, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, poder-se-iam conferir as mencionadas isenções.

O diploma em questão insere-se no elenco de normas que integram o regime especial de incentivos para os empreendimentos relacionados com o Programa Grande Carajás, constituindo fator de real importância para a sua execução.

Tratando-se, ademais, de instrumento legal pertinente à matéria aludida no item II do art. 55 da Constituição, não vislumbramos qualquer óbice ao seu acolhimento, razão pela qual opinamos pela aprovação do texto em análise, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, DE 1983-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.956, de 30 de agosto de 1982, que "autoriza o Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás a conceder isenção ou redução do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.956, de 30 de agosto de 1982, que "autoriza o Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás a conceder isenção ou redução de Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados".

Sala das Comissões, 22 de março de 1983.
— Deputado Hélio Duque, Presidente — Senador Gabriel Hermes, Relator — Senador Passos Pôrto — Deputado Wanderley Mariz — Senador Affonso Camargo — Senador Almir Pinto — Senador Lourival Baptista — Senador Alberto Silva — Senador Milton Cabral — Senador Virgílio Távora — Deputado Nadir Rossetti — Senador José Fragelli.

Ata da 39.ª Sessão Conjunta, em 25 de março de 1983

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Odacir Soares

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Luçena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Eneas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Amílcar de Queiroz — PDS; Nossa Almeida — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB.

Rondônia

Francisco Erse — PDS; Leônidas Raçid — PDS; Rita Furtado — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Jaime Santana — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS.

Piauí

Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Virgílio — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Orlando Bezerra — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Iranildo Pereira.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Moura — PDS; Mansuetto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Hélio Correia — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Dasso Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; JG de Araújo Jorge — PDT; José Eudes — PT; Lázaro Carvalho — PDS; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Emílio Gallo — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; João Herculino — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Milton Reis — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Djalma Bom — PT; Ferreira Martins — PDS; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos Soares — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Natal Gale — PDS; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarbur — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kifuri — PDS; Hélio Duque — PMDB; Mattos Leão — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Reinhold Stephan — PDS; Renato Johnsson — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Pedro Germano — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 208 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (PTB — RJ. Sem revisão dpo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já se disse, com muita propriedade, que a imprensa é o olho da Nação. Tem a imprensa, ao longo dos anos, prestado assinalados serviços a este País. Ela observa, reclama, informa e transmite o pensamento da coletividade; enfim, ela é colaboradora das atividades mais fecundas do País.

Todas estas considerações eu as faço para registrar a passagem, ontem, de 60 anos de atividade fecunda de **O THEREZOPOLIS**. Jornal, que se edita na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Alegro-me em poder registrar o pensamento daquele órgão da imprensa por ocasião do seu lançamento.

Assim dizia **O THEREZOPOLIS**, jornal sob o título **O THEREZOPOLIS**, em 23 de março de 1923:

"O THEREZOPOLIS"

Inicia hoje a sua publicação e circulação este novo órgão da imprensa Therezopolitana, cujo nome serve de epígrafe a essas linhas.

Sua divisa é ordem, trabalho, progresso, moderção de linguagem e tolerância absoluta.

Com esta diretriz, elle pretende pleitear um logar todavia modesto e obscuro, ao lado dos seus confrades de gloriosas tradições de lutas e de progresso na imprensa brasileira.

Mas, para que lhe possa caber com justiça aquelle posto, necessário se lhe torna o manejo sereno, firme, imparcial e escrupuloso dessa grande arma que é a pena que tem feito o progresso das nações, o engrandecimento dos homens e o progresso social da humanidade."

"Maneúai-a com prudencia e criterio, della se servindo na defesa dos grandes ideias, dos sãos princípios e das boas normas. O Therezopolis por certo, dentro de breves dias, impor-se-á à consideração publica e tornar-se-á digno do respeito e da consideração de todos." Mais à frente, diz:

"Este Municipio não tem partidos e não tem facções partidárias que se degladiam no terreno da lucta pessoal e esteril. A existencia de taes partidos e facções partidárias só serveriam para perturbar a sua vida normal, adormecer suas forças vitais, estabelecer o odio entre os homens, arrunal-o, prejudicando por isso, fundamentalmente, o interesse publico que é o interesse de todos nós."

Continuando, em editorial, sob o título "Estradas de Rodagem", diz o jornal, que teve como primeiro diretor Armando Costa há 60 anos:

"Therezopolis, pela sua situação topografica e pelo seu admirável clima, está destinada a um grande futuro e não devemos deixar ao abandono o que a Providencia lhe doou, mas sim, coordenarmos os nossos esforços para o engrandecimento desta terra que tudo nos dá em troca de pequenos sacrifícios."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao longo desses anos tem esse jornal prestado bons serviços àquele Município e à imprensa fluminense.

Leio-o sempre e vejo nas suas páginas retratadas as necessidades do Município e traduzidos os anseios da população. Por isso mesmo registro, com prazer, a data ontem comemorada pelo **O THEREZOPOLIS**, jornal agora orientado, dirigido e supervisionado pelo Prof. Capanema de Souza. Espero que esse jornal continue servindo ao País, nunca descendo à retaliação pessoal, nunca se servindo da pena para vilipendiar o caráter de qualquer patrício nosso. E auguro ao jornal mais prosperidade e que seja sempre o agasalho das aspirações do povo teresopolitano, para que possa, ainda, por longos anos, servir ao País, que tanto precisa da imprensa honesta.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao Deputado Adail Vettorazzo.

O SR. ADAIL VETTORAZO (PDS — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, assistimos, nesta manhã, a um acontecimento para mim inusitado. Até parecia que ontem estávamos diante de um fila do INAMPS. Mas não, estávamos em plena Câmara Federal, no saguão situado nas imediações deste plenário.

E lá estavam Deputados que passaram a noite inteira tentando inscrever-se para poder falar nesta Casa, no Grande Expediente. De um lado, evidentemente, este fato mostra o interesse dos Parlamentares em aqui expor suas idéias, debater seus pontos de vistas, trazer a mensagem do seu eleitorado e o seu protesto ou o seu voto de simpatia.

Mas, na verdade, alguma coisa precisa ser feita, Sr. Presidente, para que se possa permitir a todos os Deputados o direito da livre manifestação. Realmente não é fácil falar nesta Casa. Nas sessões do Congresso ainda se consegue espaço no período de breves comunicações para transmitir uma mensagem, mas fora do horário das sessões do Congresso, nas sessões específicas da Câmara dos Deputados, sobretudo no Grande Expediente, é quase impossível, a não ser que se passe toda a noite acordado no saguão desta Câmara.

Vi, repito, de certa forma satisfeita, alegra, o interesse de homens públicos de falar, mas vi, também, as dificuldades imensas que os oradores encontram para transmitir sua mensagem.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queríamos fazer este registro e sugerir que se estabeleça um critério, segundo o qual o Deputado que falar no período destinado ao Grande Expediente num mês, não deve falar no mês seguinte, a fim de permitir a outros oradores o acesso à tribuna livre desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Com a palavra o nobre Deputado Denisar Arneiro.

O SR. DENISAR ARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os transportadores rodoviários de carga, através da sua revista "BR", sempre têm denunciado as irregularidades ocorridas no transporte de cargas perigosas, resultantes da inexistência de normas disciplinadoras para a atividade.

No ano passado, ocorreram dois fatos amplamente divulgados pela imprensa. O primeiro envolveu um caminhão carregado com 6,5 mil kg de "oleum", furtado na porta de uma transportadora, em Bonsucesso.

O caminhão atravessou toda a Ponte Rio-Niterói, em poder dos ladrões, que, certamente, desconheciam o perigo da carga, e depois, já devendo saber da bomba que carregavam, através do amplo noticiário da imprensa, abandonaram o veículo na estrada do Silvado.

A bomba de 6,5 mil kg, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, era constituída por um carregamento do temido ácido sulfúrico. O "oleum" é um produto muito corrosivo, perigoso em contato com o fogo e que, em contato com a água, reage, explodindo. E o caminhão trafegou, como trafegam tantos outros caminhões, na segunda cidade brasileira em população e importância econômica. Felizmente, nada aconteceu.

Trinta dias após, ocorreu um novo acidente, desta vez sem o final feliz do caso anterior.

A movimentação imprudente de uma carga perigosa matou pessoas, colocando em risco a população. O acidente ocorreu no Mercado de São Sebastião, no Rio de Janeiro. Seis carregadores morreram após arrumar 30 toneladas de pentaclorofenato de sódio em uma carreta, que iria levar a carga até o Pará.

O produto, conhecido como "pó da China", de onde é proveniente, tem fabricação proibida no País e venda proibida nos Estados Unidos, e apenas a fração de 0,5 milígrama por metro cúbico é tolerada pelo homem.

Dezenas de pessoas sofreram intoxicação, sendo preciso interditar a área onde o produto estava armazenado ilegalmente, ao lado de alimentos, que também foram bloqueados.

Também no ano passado, um caminhão tombou em São Miguel Paulista, porque não resistiu às oito toneladas de um carregamento de sulfato de tritanolamina — gás altamente tóxico, que irrita as vias respiratórias e os pulmões. Este fato não teve maiores consequências graças à intervenção do corpo de bombeiros e DSV.

O problema é grave até mesmo com a carga que aparentemente não apresenta perigo, por ser sólida e de simples manuseio.

Neste caso, há o exemplo de um caminhão que tombou em Guará, também em São Paulo. O veículo capotou, lançando 12 toneladas de pesticida no córrego Água Fria. Esse acidente foi controlado a tempo pela CETESB, que, entre outras medidas, precisou desviar o córrego.

Estes fatos lamentáveis são resultantes da inexistência de uma disciplina para o setor, que é necessária e imprescindível, pois o assunto é lembrado somente quando ocorrem fatos lamentáveis como estes que destacamos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao Deputado Elquissón Soares.

O SR. ELQUISSÓN SOARES (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nunca duvidei que o Governador de Minas Gerais, Dr. Tancredo Neves, não morre de amores pelo PMDB. Afinal de contas, tão logo houve oportunidade, S. Ex.^a tentou criar o famoso Partido Popular, exatamente com o objetivo de não apenas criar um partido para si, mas, sobretudo, para diminuir a importância do partido da resistência democrática no País, que é o PMDB, como sucedâneo do MDB. Mas é importante registrar que o PMDB e a sua verdadeira linguagem, melhor dizendo, a verdadeira linguagem contra o regime, deu um mandato de Governador de Estado ao Sr. Tancredo Neves que nem o famoso PDS conseguiu, já que S. Ex.^a foi derrotado em 1961 pelo então candidato udenista Magalhães Pinto.

Vale a pena registrar esses dados. A linguagem verdadeiramente oposicionista, firme, consequente contra o regime autoritário permitiu que o Dr. Tancredo Neves chegassem ao Governo do Estado de Minas Gerais, embora, logo em seguida, S. Ex.^a tenha afirmado que foram os moderados os vitoriosos. Isso não ocorreu em parte alguma do Brasil. Onde as Oposições negligenciaram uma linguagem, um comportamento mais oposicionista, um mínimo de independência do candidato pedessista fez o PDS vitorioso nas eleições de 15 de novembro. Mas o que importa registrar é que, no dia 15, logo após a posse, o Dr. Tancredo Neves passou um telegrama, jurando fidelidade ao Presidente da República. Somente três dias depois, no dia 18, envia-se um telegrama ao Presidente do PMDB, jurando também fidelidade ao partido. Ora, ocorre que um dos postulados do PMDB, da sua luta, da luta oposicionista, são as eleições diretas em todos os níveis. Nunca um oposicionista abriu mão desse postulado. Mas S. Ex.^a, o Governador de Minas Gerais, vem a público e diz que, se o partido brigar pelas eleições diretas, vai sofrer uma implosão. Não é verdade.

As eleições diretas hoje constituem justa reclamação do País inteiro. A preocupação que temos, isto sim, é de que o PMDB não queira encampar esta luta sozinho, enquanto partido político, na medida em que as oposições estão representadas hoje por

quatro partidos oposicionistas: o PTB, o PDT, o PT e o PMDB. O Dr. Ulysses Guimarães, no caso, com muito maior eficiência e, sobretudo — diga-se de passagem — com maior fidelidade aos postulados do seu partido, convocou todos os oposicionistas para a mobilização pelas eleições diretas. E esperávamos que Minas Gerais, com o seu peso e a sua importância, respaldasse essa posição do Presidente Nacional do PMDB, ajudasse a convocar os outros partidos oposicionistas para essa mobilização em conjunto. Nós mesmos, desta tribuna, chegamos a fazer uma advertência ao PMDB, no sentido de que, na luta mobilizadora pelas eleições diretas, não cometesse o equívoco de lançar candidato às eleições diretas. O PMDB deveria ter o cuidado de não lançar candidato, na medida em que tem outros parceiros nessa luta, tem co-autores nessa mobilização. É evidente que o cuidado de permitir que apenas a mobilização venha a lançar um candidato à Presidência da República é uma opção necessária do PMDB, uma vigilância que se impõe ao partido. Na verdade, o Dr. Tancredo Neves pode estar querendo impedir que o PMDB se coloque contra as eleições diretas, que o partido está na obrigação de pregar e defender. Por outro lado, o Governador de Minas também se insurge contra o Programa partidário, numa segunda etapa. O PMDB e todos os oposicionistas têm lutado pela liberdade de imprensa neste País. O Dr. Tancredo Neves, inclusive, tem sido muito beneficiado pela imprensa. Nenhum político, nos últimos tempos, tem sido tão festejado pela imprensa quanto ele. Mas o episódio de ontem em Minas Gerais macula, na verdade, o comportamento do Governador, sobretudo compromete o Programa do Partido, o que põe em dúvida a sua fidelidade ao PMDB. Se o PMDB é a favor da liberdade de imprensa — e sempre protestou contra a prisão de jornalistas onde quer que um jornalista tenha sido preso neste País — não concebemos como pode o Governador de Minas Gerais não só permitir que a sua polícia prenda um jornalista, intime-o às suas dependências para coagi-lo, como ainda chegar aqui e justificar esse fato como sendo um ato de rotina. Ora, isto é rotina do sistema. O sistema é que prende um jornalista no Rio Grande do Sul, o sistema é que está processando um jornalista da *Folha de S. Paulo*, o sistema é que prendeu jornalistas da *Hora do Povo*. Logo, não podemos estar fazendo nossa essa conduta, que tem sido rotina, sim, mas do sistema autoritário.

Queremos, portanto, convocar o Governador de Minas Gerais a observar com maior cuidado o Programa do PMDB e a zelar por ele. Longe de estar autorizando atos que comprometem o Programa do Partido, S. Ex.^a, em verdade, devia estar condenando os seus auxiliares, os seus funcionários, quando coagem jornalistas em Minas Gerais.

Era esta, Sr. Presidente, a observação que gostaria de fazer, em apoio ao Presidente Nacional do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães, quando S. Ex.^a prega as eleições diretas para a Presidência da República, que é, na verdade, o anseio da Nação brasileira, além de ser postulado fundamental da luta do PMDB.

Encerro, Sr. Presidente, deixando, aqui registrado o meu protesto contra o comportamento do Governador de Minas Gerais que, se não desmentido, na prática, em verdade reverter-se-á contra S. Ex.^a, que não poderá dizer amanhã que é um Governador oposicionista e muito menos do PMDB, se continuar a praticar tais atos.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Raimundo Leite.

O SR. RAIMUNDO LEITE (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sensibilizou-nos bastante o anúncio de S. Ex.^a, o Sr. Secretário da Indústria e do Comércio de São Paulo, Dr. Inar Kok de que será desativada, já na próxima semana, a PAULIPETRO. Percebe-se, assim, que o Governo Franco Montoro, do PMDB, inicia a nova era — que o povo de São Paulo esperava há tanto tempo a verdadeira moralização da administração pública. Finalmente, sob a égide de um Governo sério, de um Governo responsável, os dinheiros públicos passarão a ser geridos de forma tal, que o povo passe a respeitar aqueles que têm a obrigação de orientar, com segurança e seriedade, aquilo que é seu.

É verdade, no entanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que isso só ocorre com Governos formados, implantados através da vontade popular, através do voto, através de eleições livres. Estamos seguros de que os Governos da Oposição têm apenas um compromisso, o compromisso com o povo, o compromisso com aqueles que os fizeram Governo. Tal compromisso sai da praça pública e firma-se entre o povo e o Governo, e a ele, via de regra, os eleitos não fogem. Tal fato não vinha ocorrendo até 15 de novembro de 1982. Os chamados governos "biônicos", saídos dos gabinetes, ou vindos de cima para baixo, não tinham qualquer compromisso com o povo e, em consequência, nenhum respeito para com ele.

Está de parabéns o Governo, está de parabéns São Paulo, que, em nenhum instante, haverá de se decepcionar. O Governo Montoro será um governo sério, um governo sem aventuras e sem aventureiros.

Os Governos que por São Paulo passaram deixaram marcas negras na história política e administrativa do grande Estado, líder da Nação. E, no entanto, no passado, os governos saídos do povo, aqueles que por ele foram eleitos, escreveram história brilhante, marcaram figuras e, sobretudo, fizem com que o progresso abençoasse o grande Estado. Os que saíram do bolso dos coletes, que chegaram ao Palácio dos Bandeirantes pela porta dos fundos, terão oportunidade de constatar o grande exemplo de um Governo que saiu verdadeiramente da praça pública, do voto popular. Pena que o Brasil de hoje, Nação tão sofrida, apenas 10 Governadores sejam da Oposição. Nos de mais Estados, ao que tudo indica, a baderna, o apadrinhamento, os descompromissos com o povo haverão ainda de continuar. Seus governantes já entraram compromissados com aqueles que, de uma forma ou de outra, os ajudaram a ser Governo, via de regra, com sacrifício do povo.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para concluir, deixamos aqui a nossa palavra de fé, a nossa palavra de esperança no Governo Montoro e nos demais Governadores da Oposição, que certamente haverão de cumprir, com felicidade, tudo aquilo que ao povo prometeram nas praças públicas.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria de registrar nos Anais desta Casa, as celebrações litúrgicas que hoje serão realizadas e as homenagens políticas que serão prestadas por ocasião do translado dos restos mortais de Frei Tito e de Alexandre Vanurh Leme. A homenagem maior que nós, Parlamentares desta Casa, prestamos nesta ocasião é afirmar aqui o nosso compromisso de lutar para que não voltem a se repetir neste País os fatos e as causas que levaram à morte Frei Tito de Alencar Lima e o estudante Alexandre Vanurh Leme.

Os Parlamentares que passaram pelos piores da repressão política sabem muito bem o que significou o sofrimento de Frei Tito e de Alexandre Vanurh Leme. É pois fundamental e decisivo que nós, Parlamentares, nos unamos aos familiares de Frei Tito e de Alexandre Vanurh, e que, acima de tudo, firmemos o nosso compromisso de lutar pela conquista da completa liberdade política deste País e pela extinção dos instrumentos de repressão política, que causaram tanto sofrimento, como os castigos infligidos a essas duas pessoas.

Entendo que estou refletindo o sentimento e a posição de muitos Parlamentares do Congresso Nacional, que neste momento não apenas olham para o passado, mas dele tiram lições, para que no presente e no futuro exista neste País completa liberdade política e verdadeira justiça social. Entendo que Frei Tito e Alexandre Vanurh Leme estão vivos no coração do povo brasileiro e de todos aqueles que participam da caminhada libertadora deste povo.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, ouvi com atenção indefectível o nobre Deputado Elquisson Soares, como sempre faço. S. Ex.^a, cuja combatividade é reconhecida por todos nesta Casa, a mim se liga por laços profundos de afeição e de amizade. Sinto-me, contudo, no dever de discordar de S. Ex.^a quanto ao que disse a respeito do eminente Governador Tancredo Neves. Creio que o nobre Deputado Elquisson Soares ou não interpretou com segurança as palavras do eminente Governador, ou deixou-se levar por paixões preconcebidas com referência a ele. O que disse Tancredo Neves, como está estampado nos jornais, é que, em primeiro lugar, é a favor das eleições diretas. Em segundo lugar, que, se o PMDB lançar um candidato às eleições diretas no instante em que vigora, infelizmente, o sistema de eleições indiretas, o País explodirá. Em terceiro lugar, que o PMDB não pode perder de vista a realização da sucessão presidencial através do processo indireto. É irrepreensível a posição do nobre Líder, Governador Tancredo Neves, como, aliás, sempre foi nos momentos mais difíceis da vida nacional. Nos momentos em que o País enfrentou, de fato, ameaças concretas, Tancredo Neves sempre esteve em posição nítida, limpa, quase heróica. O PMDB, ao lado dos partidos de Oposição — PDT, PTB e PT — deve, evidentemente, como vem fazendo, lutar por eleições diretas, principalmente quando o Colégio Eleitoral é o casuísmo dos casuísmos, é uma farsa, é um embuste, é a vergonha do sistema eleitoral brasileiro.

O sistema de eleições diretas é aquele que mais diz respeito aos interesses do País, e o que mais de perto consulta a possibilidade de se recobrir o abismo que separa o País oficial da Nação brasileira. Ao lado disso, a luta do PMDB é constante pela reforma da Lei de Segurança Nacional — este monstrinho — da Lei de Imprensa, da Lei Salarial, e pela criação de um novo pacto social, através de uma ampla revisão da Constituição, por via de uma constituinte.

É esta a posição do Governador Tancredo Neves. O PMDB nunca perdeu de vista as eleições indiretas, infelizmente. Nas últimas eleições presidenciais foi ele a casa do General Euler Bentes Monteiro, em posição golpista e cometendo erro crasso em matéria de política, a fim de convencê-lo a disputar aquelas eleições sob a égide do MDB, quando foi derrotado pelo General Figueiredo. O MDB nunca perdeu de vista as eleições indiretas, até mesmo para apresentar o an-

ticandidato Ulysses Guimarães contra o General Geisel, numa posição acertada de protesto eloquente, constatada e aplaudida por todo o País.

Assim sendo, renovando a profissão de fé democrática de todas as Oposições, quero dizer que é indiscutível a posição do PMDB de condenação ao Colégio Eleitoral e de confirmação de eleições diretas como moralização da vida pública brasileira e de unidade do povo brasileiro.

Quero reafirmar que as palavras de Tancredo Neves em nada colidem com as palavras do Presidente Ulysses Guimarães; pelo contrário, umas completam as outras, mostrando um PMDB inconsútil, unido, coeso e a favor das propostas que deverão ser levadas ao Presidente da República no instante em que ele pede trégua: Eleições diretas, democratização da legislação brasileira, enfim, a reentrega do País aos brasileiros e a redemocratização total da Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não estava presente por ocasião do posicionamento do Deputado Elquisson Soares. Entretanto ouvi algumas das palavras proferidas pelo nobre Deputado Cardoso Alves com referência a Tancredo Neves. Somos seu adversário político, mas não podemos deixar de reconhecer que o Governador Tancredo Neves representa uma das figuras maiores da nacionalidade, pelo seu espírito público, pelo seu equilíbrio, pelo seu posicionamento político sempre firme nas suas convicções e leal aos seus princípios, aos seus correligionários e amigos.

Entendemos que o nobre Deputado Elquisson Soares, em quem reconhecemos qualidades de homem público, apressou-se um pouco, agiu sob impulso de quem ainda está voltado para as lutas partidárias de novembro, porque no momento precisamos é de plantar e semear boas sementes, para colher algumas coisas para salvar esta Nação. O Presidente Figueiredo está procurando realizar um Governo que atenda aos interesses deste País, respeitando as posições dos adversários políticos e definindo o seu posicionamento político para o presente e para o futuro.

Tancredo Neves, fiel à causa do seu partido, alcançou o sentido das intenções do Presidente e está procurando fortalecê-lo em benefício do seu próprio partido, para que possa haver alternância política no poder. Tancredo Neves quer o que queremos, o que quer o nosso partido, o que quer o Presidente da República: que esta Nação entre numa fase de realizações, numa fase construtiva, para superarmos a atual fase de desequilíbrio econômico que nos ameaça o futuro.

Sr. Presidente, aproveitei esse ensejo para dar a minha contribuição, porque conheço Tancredo Neves de muitos anos. Fui seu colega, acompanhei sua atuação como Primeiro Ministro, sei do seu espírito público, sei, sobretudo, do seu talento, do seu equilíbrio. Portanto, que a Oposição confie em Tancredo Neves, porque foi por intermédio dele que um partido organizado como o PDS em Minas Gerais perdeu o Governo para a Oposição.

O Sr. ELQUISSON SOARES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Para uma explicação pessoal, concedo a palavra ao Sr. Deputado Elquisson Soares.

O SR. ELQUISSON SOARES (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presi-

dente, fui citado nominalmente pelo Deputado Milton Brandão e gostaria de dar duas palavras apenas, em resposta ao seu discurso. Fiz um pronunciamento de condenação à fala do ilustre Governador de Minas Gerais, que repto também — não é privilégio do Deputado Milton Brandão — um homem público de grande experiência, de grande cultura e de grande nome. Estou solicitando ao Governador de Minas Gerais uma declaração mais viva e contundente em favor do PMDB, para que S. Ex.^a aqui não esteja sendo defendido, por exemplo, quanto ao seu posicionamento, pelo PDS. É exatamente isto que desejo colocar.

O ilustre Deputado Milton Brandão, sabidamente, é eleitor para Presidente da República do Ministro Andreazza, a quem elogia todos os dias. Mas agora S. Ex.^a recua, já acha que o grande brasileiro, no momento, é Tancredo Neves. Sei que o Deputado Milton Brandão só procede desta maneira porque aquela fala de ontem do Governador de Minas ajuda, de certo modo, as ambições do PDS; por isso ele vem em defesa de S. Ex.^a. Eu, porém, continuo afirmando que reconheço que o PMDB do Governador de Minas não é o PMDB de Arraes.

Evidentemente, também temos o direito de dizer que as declarações do ilustre Governador de Minas não são declarações que possam ser respaldadas pela esmagadora maioria da Oposição peemedebista brasileira, nem mesmo a de Minas Gerais, que o fez Governador. Durante a campanha em Minas Gerais, a linguagem do Dr. Tancredo Neves foi mais forte que a de Tarcísio Delgado, mais forte que a de Itamar Franco, mais forte que a de Alencar Furtado. Ele foi, na verdade, o maior oposicionista durante a campanha, tanto assim que se elegerá Governador de Minas Gerais. O que estou cobrando de S. Ex.^a é a coerência com essa linguagem, é esta postura agora, depois que é, de fato e de direito, Governador de Minas Gerais.

Com relação à imprensa, solicito a S. Ex.^a que respalde as posições do PMDB, como um todo, isto é, integrantes, Programa etc.

Esta a minha fala e espero não ter que voltar à tribuna para condenar o comportamento de nenhum outro peemedebista, até para que o PDS não se assuste assim, como o nobre Deputado Milton Brandão, e venha aqui defender a posição do PMDB de Minas Gerais, do Governador de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Com a palavra o nobre Deputado Jorge Carone.

O SR. JORGE CARONE (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, primeiramente, quero congratular-me com o brilhante companheiro Elquisson Soares e, em seguida, prestar um esclarecimento. O Governador Tancredo Neves disse: "Se o PMDB ou qualquer outro partido lançar um candidato à Presidência da República, agora, explode o País."

Esta foi a declaração de S. Ex.^a. Mais adiante:

"Tancredo explicou, porém, que, se o pleito for direto, é válido que o PMDB apresente candidato, mas discutir isso agora, diante da grave crise econômica, é apenas um desserviço ao País."

E ainda:

"O propósito do partido, em primeiro lugar, é fazer a campanha em favor das eleições diretas. No momento oportuno, cogitará de nomes para essa candidatura."

Meus nobres colegas, assisti a quase toda a campanha eleitoral de Tancredo Neves em Minas Gerais. A verdade é sua cam-

panha foi feita com equilíbrio, sem acusações. Foi uma campanha muito ponderada. Nós, do PMDB, nós, que fomos cassados, que fomos afastados violentamente da Prefeitura de Belo Horizonte, numa madruga-dada, nós, que fomos processados, os exilados, os perseguidos é que fizemos a campanha de Tancredo Neves em Belo Horizonte. Ele absolutamente não atacou o regime, não atacou o Governo, porque tinha nós, os candidatos, para fazer essa sustentação, que foi realmente feita. Agora, reconheço uma coisa certa: Tancredo Neves foi leal a Getúlio Vargas. Observem V. Ex.^a que, em todas as homenagens em Itu, Tancredo Neves lá comparece anualmente. Na Revolução, quando todos estavam acovardados e se escondendo, Tancredo Neves teve a coragem de levar João Goulart ao aeroporto. Nesta Casa, quando o País estava de joelhos perante a Revolução de 1964, Tancredo Neves disse "não", votando contra Castello Branco para a Presidência da República. Então, é um homem em quem realmente acreditamos, porque, além de ser coerente, a verdade é que é equilibrado. Não digo que falar-se em eleição direta vá explodir este País. Com a experiência que tenho de 18 anos de cassações, eu, que fiquei no meio do povo, que senti os problemas populares, que obtive em Belo Horizonte 44 mil votos, praticamente a pé, andando, correndo as ruas e os bairros, eu, que fui o terceiro ou quarto mais votado, estou sentindo uma realidade: enquanto o Presidente Figueiredo fala em estender a mão, fala que, se continuar desta maneira, quem não quiser uma democracia, ele arrebenta, pode acontecer o contrário. Se continuarmos a estender a mão e não resolver os problemas econômicos, se continuarmos como estamos, com os aumentos de água, luz, telefone, transportes coletivos, custo de vida, com o supermercado marcando todos os dias novos aumentos, com o Governo não tendo autoridade para coibir os abusos que são praticados pelas farmácias e drogarias, não adianta falar em estender a mão, não adianta dizer que vai fazer deste País uma democracia, porque o povo irá para a rua. E, depois que o povo for para a rua, com fome, na miséria e desesperado, não obedecerá ninguém, não seguirá ninguém.

Acho que a voz de Tancredo Neves é o equilíbrio. No momento, precisamos de muito equilíbrio. (Palmas) Já estou afastado há 18 anos da vida pública. Fui cassado. Minha esposa também foi cassada. Acho que, se voltar amanhã para minha casa também cassado, será uma honra para mim. Até hoje, todas as boas atitudes políticas que tomei foram atitudes realmente coerentes. Não combato hoje os homens. Na época dos atos institucionais, eu combatia os militares. Tinha uma vaca que se chamava "Fardada", outra que se chamava "Corrupta", outra que se chamava "Redentora", um boi que se chamava "IPM". Passei 18 anos cassado, 14 anos processado por peculato, apropriação indébita, malversação de dinheiros públicos, enriquecimento ilícito, sendo penhorado, despejado e executado. Sofri muito, mas estou aqui de pé.

Em todas as eleições participou um Carone. Acho que a hora é de equilíbrio. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Deputado Leônidas Rachid.

O SR. LEÔNIDAS RACHID (PDS — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Rondônia será honrada pela terceira vez com a visita do eminente Presidente Figueiredo. Na primeira vez, S. Ex.^a lá esteve como candidato; na segunda e na terceira vez como Presidente.

É oportuno salientar as dificuldades com que se defronta o Estado. É preciso, agora, que o Presidente atenda àquelas reivindicações mais sentidas do nosso povo, como sabe V. Ex.^a muito bem, Sr. Presidente, representante que é daquele Estado no Senado Federal.

O percentual no setor primário é extraordinário. Rondônia é uma fronteira agrícola fabulosa, com um fluxo migratório enorme, cerca de 500 famílias por mês. Todo aquele potencial necessita realmente de crédito agrícola.

Enfim, Rondônia tem grandes possibilidades de vir a ser o celeiro do Brasil.

Precisamos de um banco de crédito agrícola no meu Estado. Precisamos de estradas vicinais; precisamos daquela rodovia que liga Porto Velho ao Acre, com ramal para Guajará-Mirim; precisamos da ponte sobre o rio Madeira, em Abuná. No setor de saúde o Presidente tem dado todo o apoio, através do Governador Jorge Teixeira.

Então, Sr. Presidente, pedimos ao Sr. Presidente da República, alvo de várias reivindicações e solicitações, a criação de um porto livre em Guajará-Mirim, para que aquele Município, vizinho da Bolívia, possa desenvolver-se, porque tem vocação agrícola. Temos que transformar numa efervescência aquele Município, para que gere emprego para toda a população ribeirinha.

Ficamos honrados com a visita do nosso Presidente e esperamos que essa viagem seja, como as outras, de grande alcance social para Rondônia.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.^º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 25 de março de 1983.
Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.os 63, de 1982 e 1 de 1983, que "restabelecem a eleição direta para Prefeito e Vice-Prefeito das Capitais dos Estados", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 16 (dezesseis) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer que se encerra dia 28 de março do corrente.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Senador Aderbal Jurema, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Pedro Simon, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) —

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.os 34 e 35, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-Leis n.os 1.991 e 1.992, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.os 32 e 33, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.^º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.^º 32, de 1983-CN
(N.^º 14/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.^º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Extraordinário de Assuntos Fundiários e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.^º 1.989, de 28 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "dispõe sobre contribuição devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e sobre cálculo referente à taxa prevista no Decreto-lei n.^º 57, de 18 de novembro de 1966 e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — João Figueiredo.

Exposição de Motivos n.^º 22

Em 28 de dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que dispõe sobre contribuição devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e sobre cálculo referente à taxa prevista no Decreto-lei n.^º 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

2. A contribuição referida no art. 5.^º do Decreto-lei n.^º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, é devida pelos exercentes de atividades rurais em imóveis sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

3. De conformidade com o art. 1.^º do projeto, a citada contribuição passará a ser fixada em 21% (vinte e um por cento) do valor de referência regional para cada módulo atribuído ao respectivo imóvel de acordo com a legislação vigente.

4. Pelo art. 2.^º do projeto é estabelecido critério para cálculo da Taxa de Serviços Cadastrais, prevista no art. 5.^º do Decreto-lei n.^º 57, de 18 de novembro de 1966, na redação dada pelo art. 2.^º da Lei n.^º 6.746, de 10 de dezembro de 1979.

5. Dentro da orientação do Governo de Vossa Excelência, deverá ser ampliado o amparo ao homem do campo, proporcionando-lhe, a curto prazo, inclusive a oportunidade de adquirir a casa própria.

6. Atualmente os recursos de que dispõe o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária não poderão atender a ampliação do amparo ao trabalhador rural.

7. O Cadastro Rural, de especial valia para as atividades afetas ao INCRA, absorve elevada soma de recursos, com a manutenção de uma rede nacional para recepção e apreciação de inúmeros e sucessivos pedidos de atualização.

8. O aperfeiçoamento desse trabalho, de elevado alcance social, é meta das mais urgentes a se alcançar. Contudo, tal trabalho exigirá o emprego de novos recursos.

9. Tem, pois, o projeto, se aprovado, a finalidade de possibilitar meios para o desenvolvimento das medidas preconizadas por Vossa Excelência em setor de interesse público relevante.

10. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria inserida no campo

das finanças públicas, que precisa ser urgentemente regulada.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do mais profundo respeito. — Danilo Venturini — Delfim Netto — Ernane Galvães.

**DECRETO-LEI N.º 1.989
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982**

Dispõe sobre contribuição devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e cálculo referente à taxa prevista no Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966 e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A contribuição a que se refere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, passa a ser fixada em 21% (vinte e um por cento) do valor de referência regional, para cada módulo fiscal atribuído ao respectivo imóvel de conformidade com o art. 50, § 2.º, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pela Lei n.º 6.746, de 10 de dezembro de 1979.

§ 1.º A contribuição de que trata este artigo é devida apenas pelos exercentes de atividades rurais em imóvel sujeito ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

§ 2.º A contribuição é lançada e arrecadada conjuntamente com o ITR, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

§ 3.º São isentos da contribuição os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais:

a) de área até três (3) módulos fiscais, que apresentem grau de utilização da terra igual ou superior a 30% (trinta por cento), calculado na forma da alínea "a", do § 5.º, do Art. 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pela Lei n.º 6.746, de 10 de dezembro de 1979;

b) classificados como minifúndios ou como empresa rural, nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º A Taxa de Serviços Cadastrais prevista no Art. 5.º do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, com a alteração do Art. 2.º da Lei n.º 6.746, de 10 de dezembro de 1979, será calculada obedecido o seguinte critério:

a) quanto aos imóveis rurais com área até 20 ha (vinte hectares): à razão de 7% (sete por cento) do maior valor de referência (MVR), vigente ao início do exercício correspondente;

b) quanto aos imóveis rurais com área acima de 20 ha (vinte hectares) e até 1.000 ha (mil hectares): ao cálculo procedido na forma da alínea "a", acrescentar-se-ão 7% (sete por cento) do MVR, para cada 50 ha (cinquenta hectares) ou fração excedente;

c) quanto aos imóveis rurais com área acima de 1.000 ha (mil hectares): ao cálculo procedido na forma da alínea "b", acrescentar-se-ão 7% (sete por cento) do MVR, para cada 1.000 ha (mil hectares) ou fração excedente.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 1983.

Brasília, 28 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Danilo Venturini — Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N.º 4.504,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Art. 50. O valor básico do imposto será determinado em alíquota de dois décimos por cento sobre o valor real da terra nua, declarado pelo proprietário e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante da avaliação cadastral.

§ 2.º O produto da multiplicação do valor básico pelo coeficiente previsto no parágrafo anterior será multiplicado por um coeficiente de localização que aumente o imposto em função da proximidade aos centros de consumo definidos no inciso II do art. 46, e das distâncias, condições e natureza de vias de acesso aos referidos centros. Tal coeficiente, variando no território nacional de um a um e seis décimos, será fixado por tabela a ser baixada por decreto do Presidente da República, para cada região considerada no zoneamento previsto no artigo.

§ 5.º Se o imposto territorial rural lançado for superior ao do exercício anterior, mesmo que a área agricultável explorada do imóvel rural seja inferior ao mínimo necessário para classificá-lo como empresa rural, nos termos do art. 4.º, inciso VI, será permitido ao seu proprietário requerer redução de até cinqüenta por cento do imposto lançado, desde que, em função das características ecológicas da zona onde se localize o referido imóvel, elabore projeto de ampliação da área explorada e o mesmo seja considerado satisfatório pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

a) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural.

**DECRETO-LEI N.º 57,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966**

Altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, institui normas sobre arrecadação da Dívida Ativa correspondente, e dá outras providências.

Art. 5.º A taxa de serviços cadastrais cobrada pelo IBRA, pela emissão do Certificado de Cadastro, incide sobre todos os imóveis rurais, ainda que isentos do ITR.

**DECRETO-LEI N.º 1.146,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970**

Consolidar os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências.

Art. 5.º É mantida a contribuição de 1% (um por cento), instituída no art. 7.º da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, com a alteração do art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 21 de novembro de 1966, sendo devida apenas pelos exercentes de atividades rurais em imóvel sujeito ao Imposto Territorial Rural.

**LEI N.º 6.746,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979**

Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 49 e 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto sobre a propriedade territorial rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I — o valor da terra nua;

II — a área do imóvel rural;

III — o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;

IV — o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;

V — a área total no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário.

§ 1.º Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.

§ 2.º O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificação "in loco" se necessário.

§ 3.º As declarações previstas no parágrafo primeiro serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má fé, os obrigarão ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.

§ 4.º Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indicários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados.

Art. 50. Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante de avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel, de acordo com a tabela adiante:

NÚMERO DE MÓDULOS

FISCAIS

Aliquotas

Até 2	0,2%
Acima de 2 até 3	0,3%
Acima de 3 até 4	0,4%
Acima de 4 até 5	0,5%

NÚMERO DE MÓDULOS

FISCAIS	Aíquotas
Acima de 5 até 6	0,6%
Acima de 6 até 7	0,7%
Acima de 7 até 8	0,8%
Acima de 8 até 9	0,9%
Acima de 9 até 10	1,0%
Acima de 10 até 15	1,2%
Acima de 15 até 20	1,4%
Acima de 20 até 25	1,6%
Acima de 25 até 30	1,8%
Acima de 30 até 35	2,0%
Acima de 35 até 40	2,2%
Acima de 40 até 50	2,4%
Acima de 50 até 60	2,6%
Acima de 60 até 70	2,8%
Acima de 70 até 80	3,0%
Acima de 80 até 90	3,2%
Acima de 90 até 100	3,4%
Acima de 100	3,5%

§ 1º O imposto não incidirá sobre o imóvel rural, ou conjunto de imóveis rurais, de área igual ou inferior a um módulo fiscal, desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, o cultive só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

§ 2º O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

a) o tipo de exploração predominante no Município:

- I — hortifrutigranjeira;
- II — cultura permanente;
- III — cultura temporária;
- IV — pecuária;
- V — florestal;

b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

d) o conceito de "propriedade familiar", definido no item II do artigo 4º desta Lei.

§ 3º O número de módulos fiscais de um imóvel rural será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, constituirá área aproveitável do imóvel rural a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal. Não se considera aproveitável:

- a) a área ocupada por benfeitoria;
- b) a área ocupada por floresta ou mata de efetiva preservação permanente, ou reflorestada com essências nativas;

c) a área comprovadamente impres- tável para qualquer exploração agrícola, pecuária ou florestal.

§ 5º O imposto calculado na forma do caput deste artigo poderá ser objeto de redução de até 90% (noventa por cento), a título de estímulo fiscal, segundo o grau de utilização econômica do imóvel rural, da forma seguinte:

a) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural;

b) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento obtido por hectare para cada produto explorado e os correspondentes índices regionais fixados pelo Poder Executivo e multiplicado pelo grau de utilização da terra, referido na alínea a deste parágrafo.

§ 6º A redução do imposto de que trata o § 5º deste artigo não se aplicará para o imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional.

§ 7º O Poder Executivo poderá, mantido o limite máximo de 90% (noventa por cento), alterar a distribuição percentual prevista nas alíneas a e b do § 5º deste artigo, ajustando-a à política agrícola adotada para as diversas regiões do País.

§ 8º Nos casos de intempéries ou calamidade de que resulte frustração de safras ou mesmo destruição de pastos, para o cálculo da redução prevista nas alíneas a e b do § 5º deste artigo, poderão ser utilizados os dados do período anterior ao da ocorrência, podendo ainda o Ministro da Agricultura fixar as percentagens de redução do imposto que serão utilizadas.

§ 9º Para os imóveis rurais que apresentarem grau de utilização da terra, calculado na forma da alínea a do § 5º deste artigo, inferior aos limites fixados no § 11, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelos seguintes coeficientes:

- a) no primeiro ano: 2,0 (dois);
- b) no segundo ano: 3,0 (três);
- c) no terceiro ano e seguintes: 4,0 (quatro).

§ 10. Em qualquer hipótese, a aplicação do disposto no § 9º não resultará em alíquotas inferiores a:

- a) no primeiro ano: 2% (dois por cento);
- b) no segundo ano: 3% (três por cento);
- c) no terceiro ano e seguintes: 4% (quatro por cento).

§ 11. Os limites referidos no § 9º são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

Área do Módulo Fiscal	Grau de Utilização da Terra
Até 25 ha	30%
Acima de 25 ha até 50 ha	25%
Acima de 50 ha até 80 ha	18%
Acima de 80 ha	10%

§ 12. Nos casos de projetos agropecuários, a suspensão da aplicação do disposto nos §§ 9º, 10 e 11 deste artigo, poderá ser requerida por um período de até 3 (três) anos."

Art. 2º A Taxa de Serviços Cadastrais prevista no art. 5º, do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, não incidirá sobre imóveis rurais abrangidos pelo § 6º do

art. 21 da Constituição Federal e sobre aqueles não sujeitos à incidência do imposto por força do § 1º do art. 50 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada por esta Lei, salvo nos casos de expressos pedidos de atualização cadastral.

MENSAGEM N.º 33, DE 1983-CN

(N.º 15/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros Chefe do Serviço Nacional de Informações e Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei n.º 1.990, de 29 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "acrescenta parágrafo no art. 2º do Decreto-lei n.º 1.400, de 22 de abril de 1975".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — João Figueiredo.

E.M. N.º 2/82. Em dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de decreto-lei, visando à inclusão de um parágrafo no art. 2º do Decreto-lei n.º 1.400, de 22 de abril de 1975, com o objetivo de permitir o ingresso, também, na classe intermediária das Categorias Funcionais que compõem o Grupo-Segurança e Informações de quem possuir o Curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército ou seu correspondente das Forças Armadas ou Curso "A", "B" ou "D" da Escola Nacional de Informações — EsNI, e experiência comprovada de exercício de função na área das Informações ou da Segurança Nacional e Mobilização, por mais de três anos.

2. A medida em apreço tem por objetivo fundamental dar solução ao problema de recrutamento de mão-de-obra especializada, tendo em vista que a admissão somente em classe inicial nas referidas categorias funcionais restringe o ingresso de candidatos mais capacitados e de experiência comprovada existentes, principalmente, na reserva das Forças Armadas, dificultando o suprimento, aos órgãos de informações, de recursos humanos dotados das qualificações exigidas nos textos legais e normas em vigor.

3. Dentro desse objetivo, o anteprojeto de decreto-lei que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência solucionará as dificuldades acima apontadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado respeito. — Gen Div Octavio Aguiar de Medeiros, Ministro Chefe do SNI — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral do DASP.

DECRETO-LEI N.º 1.990,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Acrescenta parágrafo no art. 2º do Decreto-lei n.º 1.400, de 22 de abril de 1975.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º do Decreto-lei n.º 1.400, de 22 de abril de 1975, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º É permitido o ingresso, também, na classe intermediária das Cate-

gorias Funcionais de que trata este artigo de quem possuir o Curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército ou correspondente das demais Forças Armadas ou o Curso "A", "B" ou "D" da Escola Nacional de Informações, e experiência comprovada do exercício de função na área das Informações ou da Segurança Nacional, e Mobilização, por mais de 3 (três) anos."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO —

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.400,
DE 22 DE ABRIL DE 1975

Fixa os valores de salário do Grupo-Segurança e Informações, Código SI-1400, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos empregos integrantes do Grupo-Segurança e Informações, Código SI-1400, criado com fundamento no art. 4.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de salário:

Níveis	Valores Mensais Cr\$
2	6.962,00
1	4.837,00

Art. 2.º O ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Segurança e Informações far-se-á na classe inicial, em virtude de habilitação em processo seletivo específico realizado pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), ouvida a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN) nos assuntos que interessem à Segurança Nacional e à Mobilização.

§ 1.º Somente poderá concorrer ao ingresso de que trata este artigo quem possuir:

a) formação completa de nível superior, correlata com as áreas de funções específicas do órgão onde serão exercidas as atividades de Segurança Nacional e Mobilização;

b) formação universitária correspondente, no mínimo, à conclusão do sexto semestre de curso superior, completada com habilitação em curso da Escola Nacional de Informações, ou equivalente, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2.º A habilitação em curso da Escola Nacional de Informações, ou equivalente, a que se refere a alínea b do parágrafo anterior, constitui parte integrante do processo seletivo previsto no caput deste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 32, de 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores João Castelo, Martins Filho, Passos Pôrto, Galvão Modesto, Lourival Baptista,

Jutahy Magalhães, Jorge Kalume e os Senhores Deputados Alair Ferreira, Antônio Dias, Antônio Mazzurek, Irineu Colato e Victor Faccioni.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Álvaro Dias, Mauro Borges, Alberto Silva e os Srs. Deputados Iturival Nascimento, Araldo Moletta, Fernando Gomes, Jorge Vianna e Agenor Maria.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Aldo Pinto.

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 33, de 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Lourival Baptista, Luiz Cavalcante, Altevir Leal, Claudio Roriz, Martins Filho, José Lins e os Srs. Deputados Simão Sessim, Nelson Morro, Norton Macedo, Orlando Bezerra e Oswaldo Coelho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, Hélio Gueiros, Mauro Borges, Severo Gomes e os Srs. Deputados Luiz Baccarini, Flávio Bierrembach, Gilson de Barros, Jorge Carone e José Tavares.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Sérgio Lomba.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 18 de abril próximo, devendo o parecer concluir pe'a apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 26 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos.)

Ata da 40.ª Sessão Conjunta, em 25 de março de 1983

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Jaison Barreto.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Amílcar de Queiroz — PDS; Nosser Almeida — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB.

Rondônia

Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Rita Furtado — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Jaime Santana — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS.

Piauí

Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Virgílio — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Iranildo Pereira.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Alberico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Hélio Correia — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Viana — PMDB; Priscó Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Bocaiúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; JG de Araújo Jorge — PDT; José Eudes — PT; Lázaro Carvalho — PDS; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Emílio Gallo — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; — Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Ferreira Martins — PDS; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Freitas Nobre — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos Soares — PMDB; João Hermann — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Natal Gale — PDS; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; Mattos Leão — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Reinhold Stephan — PDS; Renato Johnsson — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Pedro Germano — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 214 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jacques D'Ornellas.

O SR. JACQUES D'ORNELLAS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados cabe aqui a colocação de alguns reparos ao que ouvimos hoje na Câmara dos Deputados com relação ao golpe militar de 1964, que muitos colegas têm em chamar de Revolução. E por que estes colegas nossos, nobre Deputados, chamam de Revolução ao golpe militar desfechado contra o povo brasileiro com a ajuda dos Estados Unidos, nação que hoje impõe uma política nefasta aos interesses do povo brasileiro? É porque o povo brasileiro, em 1964, estava na expectativa de uma revolução, que seria feita para a implantação das reformas de base, da reforma agrária, da reforma urbana e estabelecendo o controle da remessa de lucros para o exterior. Havia, realmente, na cabeça do povo, a expectativa de uma revolução. Os milhares golpistas, traidores, chamaram de revolução ao golpe de caráter fascista e nefasto aos interesses do nosso povo, hoje repudiado inclusive pela maioria das nossas Forças Armadas. Comparecerão, porém, mais uma vez aos quartéis para a comemoração da Revolução. E vão ficar calados, porque ninguém vai querer tumultuar um processo de restauração democrática que está se desenvolvendo neste País, inclusive no Rio de Janeiro, meu Estado, com o Governo de Leonel Brizola.

Esses fascistas, esses militares entreguis- tas, que mataram, que torturaram, que se escudaram atrás da covardia, inclusive se encapuçando e omitindo suas identidades, que fizeram cursos no exterior, que mataram patriotas desarmados, manietados, assassinaram também o Sargento Manuel Raimundo Soares, em Porto Alegre, em 1966, muito antes do Ato 5, muito antes da segunda fase repressiva do regime.

Manuel Raimundo Soares foi preso e assassinado apenas porque escreveu num cartaz os dizeres "Abaixo a ditadura militar; abaixo o ditador Castelo". Sozinho ele foi à praça, sozinho colocou panfletos feitos em papel de jornal.

Todos os sargentos do Rio de Janeiro, da Vila Militar, do Exército, conhecem a vida de Manuel Raimundo Soares, líder dos sargentos, líder de Jacques D'Ornellas. E falo em seu nome, para que fique registrado nos Anais desta Casa mais esta perfídia contra os sargentos do Exército, contra o povo brasileiro. Mas a História vai fazer justiça; a história não vai perdoar os traidores.

Estamos aqui para conquistar a democracia, para conquistar a liberdade. E queremos a democracia, queremos a liberdade, queremos conversar, queremos uma Constituinte, queremos uma proposta de reforma constitucional. Estes traidores que negociaram com o FMI que colocaram este País, de mão beijada, nas mãos dos maiores gananciosos, que hoje estão tirando do Terceiro Mundo, inclusive do Brasil, os frutos para financiar uma corrida armamentista, para fazer um ônibus espacial, para desenvolver a bom-

ba de neutrons, para desenvolver as mais terríveis armas de extermínio em massa, para manter bases em todo o mundo, para colocar na Europa 500 ou mais mísseis. O povo europeu hoje não aceita mais isso. E nós estamos com a paz, contra a guerra, contra toda forma de entreguismo. Nós, neste País, somos patriotas, e não queremos mais subserviência, não queremos mais traição. E por isso vamos implantar a democracia, a partir do Rio de Janeiro, com um governo popular, que tem compromissos com o povo. Vamos iniciar um processo de mobilização.

Esses elementos oriundos da comunidade de informação e segurança estão isolados dentro das Forças Armadas, e procuram agora fazer retórica, ameaças sem nenhum respaldo usando o nome das Forças Armadas, a que nós também pertencemos, com muita honra e com muita glória. Esses elementos são minoria, estão isolados e, agora, não têm mais condições de impor. Estão ai as câmaras de torturas, estão ai os cursos que fizeram no exterior, estão ai os cadáveres, inclusive os que eles não revelaram, para mostrar como é covarde a face dessa gente, porque atrás de canhão e metralhadora é muito fácil ser valente. E como fica o povo, que está morrendo de fome, que não tem condições de sobrevivência? Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no quinto ano de secas sucessivas, que deixaram no Nordeste e principalmente no Ceará um rastro de miséria, de desolação e até de revolta, caem as primeiras chuvas. Não sabemos se apenas passageiras ou se duradouras.

O agricultor, sempre na esperança de produzir alguma coisa, lutando contra a própria sorte, arriscando mais uma vez seus poucos recursos e dinheiro de empréstimos, prepara terra e faz o plantio. Mas, para isso, necessita do apoio dos bancos oficiais, no crédito rural.

Lamentavelmente, tudo é difícil e chega depois para o Nordeste. O crédito de custeio não é liberado, porque o Conselho Monetário Nacional ainda — a esta altura no final do terceiro ano — não aprovou o orçamento de custeio, prejudicando toda uma região. E não o fez porque o prejudicado é o Nordeste, porque se fosse o Centro-Sul teria saído antes do meado de janeiro. E, infelizmente, apesar de suas decisões contestadas tem sempre a defesa no PDS, cuja maioria vem do Nordeste, é para os interesses dessa região que se dá tratamento tão desigual, desumano e impatriótico.

Transmito aqui meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Ernane Galvães, para que, como Presidente do Conselho Monetário Nacional, mesmo "ad referendum" do plenário, libere o orçamento de custeio, a fim de que alguns agricultores nordestinos ainda sejam atendidos.

É urgente a necessidade de ser tomada a decisão em favor dos agricultores do Nordeste. Por isso, sabendo-se dos trâmites burocráticos para chegar à Resolução do Conselho Monetário Nacional, sugerimos que, por conta da futura expansão dos limites de custeio, sejam o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil autorizados, aquele a instruir seus agentes e este às suas agências, para de imediato atenderem aos agricultores, para que não percam tempo e oportunidade de plantar e cultivar a terra e para eles mesmos amanhã não malsem o Governo que não lhes deu meios para trabalhar, produzir e colher.

É o apelo que fazemos em nome de milhares de agricultores do Ceará e do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Com a palavra o nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero registrar nos Anais desta Casa, e o faço com santa alegria e profunda satisfação espiritual, as comemorações que, a partir de 27 de março corrente, marcarão o Sesquicentenário de Nascimento do Pastor e Missionário Ashbel Green Simonton, "Pioneiro na história viva do presbiterianismo brasileiro".

Foi a 20 de janeiro de 1833 que nasceu o homem que Deus escolheu para realizar a obra de implantação da Igreja Presbiteriana em terras de nosso Brasil. De nacionalidade americana, Simonton incorporou sua vida aos propósitos do Senhor e, nesta condição especial, veio até nós e, aqui semeou a boa semente, estabelecendo uma das mais importantes obras do evangelismo pátrio, cujos resultados positivos a história vem comprovando a cada dia.

Simonton organizou a primeira Igreja Presbiteriana no Brasil, a Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Deu prosseguimento à obra de evangelização, organizando a segunda igreja, desta feita em São Paulo. Expandiu o presbiterianismo pelos bairros do Rio de Janeiro e no interior do Estado. Ordinou o primeiro-ministro evangélico presbiteriano brasileiro, na pessoa do Rev. José Manuel da Conceição. Batizou os primeiros conversos e ministrou os sacramentos aos que iam se convertendo.

Foi Simonton quem criou o primeiro curso de alfabetização de adultos no País, com a intenção de popularizar a leitura da Bíblia. Fundou, ainda, a primeira escola mista de ensino primário no Brasil, mais tarde conhecida como Escola Americana. Na América Latina, instalou o primeiro seminário teológico. No Rio de Janeiro, participou da instalação da primeira Livraria Evangélica e da Imprensa Evangélica".

Estes dados sucintos comprovam o espírito e a garra de pioneiro deste homem que ainda hoje é reverenciado, pelos seus extraordinários feitos. Poucos superaram seu dinamismo, quase ninguém a ele se iguala em disposição para fazer e viver somente a vontade de Deus.

Dele são estas palavras, que bem o identificam: "hoje..., fiz pública aliança com Deus, para ser seu tempo e na eternidade; essa aliança jamais será quebrada. Cheguei a este ponto através de muitas dúvidas e desalentos, mas agora a maioria desapareceu. Penso que começo a ver e sentir que é meu grande privilégio sentar à sua mesa, em memória de seu grande amor com o qual ele amou até a mim". Tais palavras, que constam de seu diário do dia 6 de maio de 1855, se completam com outras expressões, igualmente espirituais, das quais destaco: "deliberei, no temor de Deus, cumprir todos os deveres expressos em sua Santa Palavra...". "Renunciei a qualquer outra esperança de salvação e declarei minha confiança na livre graça de Deus revelada no Evangelho de Jesus Cristo...".

São posições definidas, que merecem ser meditadas e imitadas por todos os cristãos verdadeiros.

Por isso, entendo como justas as homenagens que o Presbitério do Rio de Janeiro resolveu prestar ao enredo do Sesquicentenário de nascimento de Ashbel Green Simonton. Vários cultos gratulatórios estão programados, a partir do dia 27 próximo. Associo-me a esta louvável iniciativa e a registro nos Anais da Câmara para que todos os que a integram tenham conhecimento dos feitos maravilhosos deste pioneiro.

E a todos nós, Sr. Presidente, está reservada a possibilidade de realizarmos coisas maiores, se, a exemplo de Simonton, nos dispussemos, realmente, a promover uma aliança pessoal com Deus, para sermos d'Ele no tempo e na eternidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 34 e 35, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 34, DE 1983-CN

(N.º 16/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações e Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei n.º 1.991, de 29 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "dispõe sobre a incorporação de gratificação aos proventos de aposentadoria".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — João Figueiredo.

E.M. n.º 03/82

Em 29 de dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço Nacional de Informações (SNI) propôs ao Departamento Administrativo do Serviço Público o exame da possibilidade de serem estendidos os benefícios do Art. 180 da Lei n.º 1.711, de 1952, aos funcionários que ali trabalham na condição de requisitados a outros órgãos da Administração Federal. Após estudos conjuntos realizados, chegou-se à conclusão da impraticabilidade da medida, visto implicar desvirtuamento do mencionado dispositivo estatutário. Em substituição, a providência consubstanciada no projeto de decreto-lei que ora temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência visa a permitir, como já foi feito em relação a outras vantagens pecuniárias não indenizatórias, a incorporação, aos proventos de aposentadoria, da gratificação percebida pelo pessoal a serviço do SNI.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado respeito. — Gen. Div. Octávio Aguiar de Medeiros, Ministro Chefe do SNI — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral do DASP.

DECRETO-LEI N.º 1.991,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a incorporação de gratificação aos proventos de aposentadoria.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A gratificação especial de que trata o artigo 7.º, § 3.º, da Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964, sobre a qual inci-

dirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos dos funcionários que a estejam percebendo na data da aposentadoria.

Parágrafo único. Nas aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a gratificação a incorporar-se reduzir-se-á na mesma proporção do vencimento.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei, correrão à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1983.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — João Figueiredo — Octávio Aguiar de Medeiros.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.341,
DE 13 DE JUNHO DE 1964

Cria o Serviço Nacional de Informações.

Art. 7.º Os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional.

§ 3.º Os civis e militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação capital fixada anualmente, pelo Presidente da República.

MENSAGEM N.º 35, DE 1983-CN
(N.º 17/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Para a aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical, a que se refere o Decreto-lei n.º 1.447, de 13 de fevereiro de 1976, em que são estabelecidos índices correspondentes aos postos e graduações, dispõe o art. 148 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972 — Lei de Remuneração dos Militares — que o valor do soldo deve ser fixado com base no soldo do posto de Almirante-de-Esquadra.

Atendendo minha determinação no sentido de que fosse examinada a viabilidade de ser mantido o atual valor do citado soldo, os órgãos militares competentes efetuaram estudos nos quais ficou configurada a necessidade de ser reajustado o mencionado valor.

Bastante ponderáveis foram os motivos apresentados para o referido reajuste.

Considerando, contudo, a fase difícil por que atravessa o País, deixei de acolher o percentual proposto, para estabelecer somente em 13% o aumento do valor do atual soldo.

Nestas condições, com fundamento no art. 55, item III, da Constituição, editei o Decreto-lei n.º 1.992, de 29 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial do dia seguinte, cujo texto tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do aludido art. 55. — João Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 18 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 26 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 34, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Almir Pinto, João Lobo, João Castelo, Odacir Soares, Carlos Alberto, Guilherme Palmeira e os Srs. Deputados Pedro Corrêa, José Fernandes, José Machado, Lázaro Carvalho e Leur Lomanto.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Fábio Lucena, Enéas Faria, Alfredo Campos, Mário Maia e os Srs. Deputados Ruy Lino, Ruben Figueiró, Renato Viana, Jorge Uequed, Wagner Lagoa.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Clemir Ramos.

MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 35, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, Carlos Alberto, Martins Filho, Lomanto Júnior, Moacyr Dalla, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Martins Maia, Murício Campos, Nagib Haickel, Hamilton Xavier e João Paganelha.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, Alberto Silva, Mauro Borges, Alfredo Campos e os Srs. Deputados Geraldo Fleming, Genésio de Barros, Milton Reis, Cássio Gonçalves e Mirthes Bevilacqua.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sérgio Lomba.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, neste plenário, destinada à votação do Projeto de Lei n.º 33, de 1982-CN, em regime de urgência, nos termos da Emenda Constitucional n.º 22.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

Ata da 41.ª Sessão Conjunta, em 25 de março de 1983

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho

AS 18 HORAS E 50 MINUTOS ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo

Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Jaison Barreto.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Amílcar de Queiroz — PDS; Nosser Almeida — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB.

Rondônia

Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Rita Furtado — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Vieiros — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

Baima Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Jaime Santana — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS.

Piauí

Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Virgílio — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Iranildo Perusa.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; Tarésio Buriti — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egrídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Araujo — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Ricardo Fluza — PDS; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Hélio Correia — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; JG de Araújo Jorge — PDT; José Eudes — PT; Lázaro Carvalho — PDS; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Emílio Gallo — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Ainton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Ferreira Martins — PDS; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos Soares — PMDB; João Terrmann — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Natal Gale — PDS; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Gibson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Mação Tadano — PDS.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; Mattos Leão — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Reinhold Stephanies — PDS; Renato Johnson — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Pedro Germano — PDS; Rubens Ardenghi — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 214 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Maçao Tadano.

O SR. MACAO TADANO (PDS — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é oportuno registrar o transcurso do 19.º aniversário da Revolução de 31 de março de 64. Como filho desta Pátria, orgulho-me deste fato tão importante na vida nacional. Em que pese, nobres Srs. Congressistas, a serem levantadas diversas circunstâncias, até mesmo críticas, falta uma análise mais ampla e aprofundada em que se compare o nosso dia-a-dia brasileiro e os graves problemas que enfrentam os povos das demais nações, muitas delas em melhores condições econômico-financeiras, inclusive com cultura milenar.

Fala-se nos deméritos do Governo do Presidente João Figueiredo, do próprio recurso do País ao FMI. De outro lado, defende-se a necessidade de emprego para a classe dos assalariados. Como não apoiar o assalariado, como não manter as empresas? Seria algo comparável, nesse processo de desenvolvimento brasileiro, a uma aeronave que necessitasse de combustível e de velocidade. Sem velocidade de sustentação, cairíamos para a velocidade de estol, entrariam no desemprego, na crise. Mas tenho plena certeza de que esse não é o desejo dos 120 milhões de almas que habitam esta grande Pátria.

Falam de crises internas. Falar é muito fácil, nobre Presidente. Quantos vieram participar? O difícil, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Congresso, é participar. Falta, muitas vezes, a própria voluntariedade, a vontade maior de querer colaborar com as autoridades e com os Poderes constituídos, não só através desta Casa, mas de todas as demais esferas, a

começar pelas Câmaras e Prefeituras Municipais, desde as mais longínquas, às menores assistidas, às dos grandes centros, hoje com grandes problemas. E apesar do grande esforço que este Governo fez, agora e no passado, jogam-lhe toda a responsabilidade, como se os problemas hoje existentes fossem exclusivamente derivados do nosso querido Presidente João Figueiredo. No entanto, desde a descoberta do Brasil, nas mais diferentes situações históricas por que viveu o País, foram-se acumulando os encargos e as necessidades. O litoral brasileiro tem uma população tremendamente privilegiada. É claro que algumas cidades do litoral têm grandes problemas, muitos deles graves, mas junto a esse litoral estão as grandes vias rodoviárias, as ferrovias, a navegação marítima. Em alguns, a União financiou até a construção de metrôs, obras das mais caras. E o pessoal do interior, quais os benefícios que receberam por parte dos Governos, antes e depois da Revolução? O que desfruta hoje o Brasil em termos de comunicações? Qual a cidade do interior que não se comunica com o País e com o mundo? E na área da tecnologia, da assistência, o que falta ao Brasil? Falta, talvez, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um pouco mais de boa vontade, talvez um pouco mais de convicção do sentimento de brasiliade. Bater no peito e dizer "sou brasileiro" é muito fácil, mas praticar a brasiliade é difícil. O falar, como diz o nosso Deputado Mário Juruna, é muito fácil. Atingir as metas é difícil. Claro que, ao longo do tempo, esses problemas se foram acumulando. No entanto, é grande a capacidade dos brasileiros nas diversas regiões do País, pela presença de todas as raças. E quando falo em raça é bom enfatizar, mais uma vez, outras colocações, levantadas em relação às empresas multinacionais. O que seria dos Estados Unidos, da Europa e do Japão se não fosse o intercâmbio comercial? E o que seria do Brasil se não fosse hoje o apoio financeiro dos demais países? O que será do Brasil no futuro se não forem as chances do intercâmbio financeiro e comercial? Qual o país que de per si pode sobreviver? O que seria do Japão, considerado hoje um dos países mais desenvolvidos, se não fosse a sua produção, a vontade de trabalhar do seu povo, o intercâmbio comercial? Temos a certeza de que graças à garra do brasileiro haveremos de encontrar as soluções para os graves problemas econômicos e financeiros não só do Brasil, mas do mundo inteiro.

O transcurso da data de 31 de março merece o nosso registro e o nosso reconhecimento. O brasileiro mais uma vez mostra a sua sapiência, e a mostrou em 64, pois fez uma revolução sem derramamento de sangue; mostra também que encontrou na compreensão dos homens a solução para vencer os graves problemas e ameaças que estavam a se expandir nos grandes centros. Nas mais diferentes esferas, quer estudantil, quer operária, existe hoje um bom relacionamento. O Presidente João Baptista Figueiredo pregou e praticou a abertura, criou oportunidade para que retornassem a este Congresso diversos Senadores e Deputados. Se não fosse a boa vontade e a brasiliade de S. Ex.^a esses nobres pares não estariam hoje aqui.

Estamos satisfeitos e cumprimentamos, da tribuna desta Casa do povo, o nosso querido Presidente João Baptista Figueiredo, as nossas autoridades, os Poderes constituídos e o povo brasileiro de forma geral, em nome da bancada do Partido Democrático Social.

Eram as nossas considerações. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Com a palavra o nobre Deputado Darcy Passos.

O SR. DARCY PASSOS (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há um trecho do Evangelho que tem uma frase singular, e que é oportuno que se cite aqui, hoje: "Mais um pouco de tempo e já não mais me vereis."

Daqui a um pouco de tempo se comemorará 19 anos do golpe de estado dado em 1964. Golpe de estado, para evitar as polêmicas, como ele é definido por Pontes de Miranda, o maior dos constitucionalistas pátrios. Golpe de estado: tomada do poder por um pequeno grupo, fazendo uso da força; nunca revolução que, segundo sociólogos, cientistas políticos, provoca mudanças estruturais rápidas e profundas. Estas, não houve. O que havia de privilégio antes, exacerbou-se. Golpe de estado, sim; golpe de estado na forma, golpe de estado na substância. Golpe de estado, como todo golpe de estado, com inspiração internacional, negada dentro de casa, mas afirmada pelo co-autor. Aliás, a Biblioteca Lyndon Johnson, em Houston, Texas, já publicou obras que mostram como as verbas americanas eram aplicadas no sentido de se chegar ao golpe de estado.

Também não se diga que um golpe de estado não alcança seus objetivos. A violência que se desencadeou 19 anos tinha objetivos muito nítidos: impor um modelo econômico que descontentava a maioria da população — desnacionalização da economia. Tínhamos 3 bilhões e 800 milhões de dólares de dívida externa. Agora temos 90 100 bilhões de dólares. E só se sabe que pagamos 20 bilhões por ano. A cada instante incentivos fiscais são concedidos para facilitar a vida das empresas multinacionais, para que possam adquirir terras e remeter seus lucros para o exterior sem pagar Imposto de Renda. Queria-se a desnacionalização e se conseguiu. Parabéns ao golpe de estado, pois conseguiu seus objetivos, que não eram os do povo brasileiro.

Golpe de estado que visava a concentração de rendas, os lucros dos bancos, dos grandes grupos econômicos em detrimento das grandes maiorias populares, pequenos e médios empresários nacionais. Parabéns ao golpe de estado, pois conseguiu seus objetivos.

Mas em todo o processo social alguém paga a conta, e ela teria que ser paga necessariamente por aqueles que eram fracos e que foram submetidos pela força, ou seja, os camponeses, os assalariados, os operários, os bancários, os comerciários, os funcionários públicos.

O que pagou a conta do modelo econômico do golpe de estado? O arrocho salarial. Parabéns ao golpe de estado, pois conseguiu também este objetivo, que não é o da Nação, não é o do povo. Era o do golpe de estado. Ele se realizou bem.

E para não dizerem que discurso em tese, temos aqui, porque foi lida em sessão anterior uma mensagem. Amanhã e depois realiza-se em Brasília o Encontro dos Servidores Públicos Federais, que pleiteiam o oposito do arrocho salarial e se insurgem contra ele. Dirão que os contestatários talvez sejam enquadrados na Lei de Segurança Nacional. O que desejam? Desejam mostrar a aritmética do povo que vive no real, que não é esquisofrênico. Pleiteiam que pelo menos o seu poder aquisitivo se preserve. Se o golpe de estado fosse honesto, e não foi, talvez fosse melhor.

No pleno da ação econômica do Governo Castello Branco dizia-se: preservar a participação dos assalariados no produto. Mas não se preserva. Começou com o Decreto n.º 54.018 a malfadada política salarial do arrocho dirigida aos funcionários públicos

e aos empregados das empresas públicas que ao longo desses 19 anos é o apanágio desse golpe de estado, mas é a tragédia deste povo. O que dizem os funcionários públicos? Singularmente, dizem que, além de serem solidários aos demais trabalhadores, porque também são arrochados na sua remuneração, também o são com os militares, que vivem igualmente as agruras desta política. Nem todos presidem ou dirigem multinacionais ou empresas de segurança; os militares sofrem também pelo custo de vida. E o Decreto-lei n.º 1.983 lhes conferiu exatamente as majorações que todo o funcionalismo recebeu. Mas acaba de ser lido o Decreto-lei n.º 1.992. O funcionalismo público que amanhã estará reunido em Brasília diz que paga os militares se dá os mesmos índices de todo o funcionalismo, mas para eles, além do decreto-lei que reajusta a sua remuneração, há um outro que acabou de ser lido e que muda o soldo-base. Eles têm o mesmo reajuste que se dá a todos, mas no soldo-base têm um pouco mais. O golpe de estado visava a acentuar os privilégios. Parabéns a ele: conseguiu-o.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Com a palavra o Sr. Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não pretendia usar a faculdade regimental que o exercício da Liderança me permite — falar por 20 minutos — não para rebater, mas para fazer colocações precisas a respeito desse movimento de 64 que desaguou nisso: o Brasil ajoelhado perante o Fundo Monetário internacional, os mortos, alguns insepultos, porque estão por ai circulando depois dos truamatismos violentos da tortura. Eu poderia falar longamente sobre a tragédia so-

cial e econômica deste País; poderia até inquirir alguns Congressistas, respeitosamente, se acreditam realmente no que dizem quando falam na Revolução de 64. Mas não quero falar muito, porque já dizem que, em boa hora, os militares estão voltando aos quartéis. Hoje pediu-se aqui, até com uma certa graça parlamentar, que o Presidente João Baptista Figueiredo mergulhasse em azeite fervente os seus Ministros da área econômica. Alguns Deputados que chegam a esta Casa não se lembram de que o Deputado Theodorico Ferraco, do PDS, está sendo processado com base na Lei de Segurança Nacional, inclusive com amplas possibilidades de perder o seu mandato pela via do arbítrio, porque criticou o Sr. Ernane Galvões, um dos feiticeiros do desastre. É desta forma que eu já vi Deputados da antiga ARENA que ocuparam a tribuna serem as vítimas dos feiticeiros nos seus próprios Estados. Eu me lembro da bancada malufista de São Paulo. Eram 16, sobraram 2, porque o Maluf passou com toda aquela máquina e todo aquele dinheiro por cima deles todos. Atropelou o meu fraternal companheiro Athiê Jorge Cury, massacrou a todos, e só não massacrou José Camargo e Natal Gale, e cito-os nominalmente, porque eles reagiram, até à violência física, contra a invasão malufiana em todas as cidades no Estado de São Paulo. Quero dizer, Sr. Presidente Srs. funcionários que ouviram as judiciosas ponderações de Darcy Passos: algum dia alguém vai ter que pagar por isso. Mas o pior do pagar é fazê-lo ainda elogiando. E é nesses termos que eu digo: não elogiem mais 64. Vamos procurar esquecer como se tivesse sido uma mancha infeliz de homens que desvirtuaram até, possivelmente, algumas boas intenções daquele movimento e que levaram o Brasil ao

desastre em que vive hoje. Por isso, vamos comemorar a Páscoa e não 64. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de abril próximo, segunda-feira, às onze horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.os 36 e 37, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.os 1.993 e 1.994, de 1982.

O Sr. Del Bosco Amaral — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra a V. Ex.^a, para uma questão de ordem.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nos termos do art. 29 § 2.º, do Regimento Comum, é manifesta a falta de **quorum** neste plenário. Logicamente iniciamos com número a sessão, mas no momento inexiste número regimental suficiente de Senadores e Deputados, para formar o Congresso Nacional em sessão. Pediria a V. Ex.^a que encerrasse a sessão e que não colocasse, qualquer matéria em votação porque é visível a falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — V. Ex.^a tem razão. Sendo evidente a falta **quorum**, a Presidência vai encerrar a sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70.160

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

(4^a edição)

Texto constitucional vigente (incluindo a Emenda Constitucional nº 22/82) comparado à Constituição promulgada em 1967 e à Carta de 1946.

152 notas explicativas, contendo os textos dos Atos Institucionais e das Emendas à Constituição de 1946.

Índice temático do texto constitucional vigente.

Preço: Cr\$ 600,00

380 páginas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP: 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

DIREITO FINANCEIRO

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Normas disciplinadoras da matéria.

Plano de contas único da Administração Direta.

3^a edição ampliada — 1981

278 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
22º andar — Brasília, DF — 70160, ou pelo REEMBOLSO POSTAL**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

PREÇO DESTE EXEMPLAR: CR\$ 50,00

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS